

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS , COM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E DAS INSTALAÇÕES, POR MEIO DO FORNECIMENTO DE POSTO DE TRABALHO DE ARTÍFICE DE MANUTENÇÃO , PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO CENTRO DE INOVAÇÃO.
QUANTIDADE DE LOTES:	1
PROCESSO Nº:	6104075/2026
ID CIDADES TCE/ES:	2026.077E0300001.01.0008
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
PRAZO DE PUBLICIDADE DO EDITAL:	15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS
INICIO DO ACOLHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO E CADASTRO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:	08/10/2026 – 10:00HS
LIMITE DE CADASTRO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:	03/11/2026 – 09:30HS
ANÁLISE DAS PROPOSTAS/ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA:	03/11/2026 – 10:00HS
ENDEREÇO ELETRÔNICO DA DISPUTA:	https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
VALOR ESTIMADO:	SERÁ SIGILOSO, CONFORME ARTIGO 34 DA LEI 13.303/2016.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A MODALIDADE LICITATÓRIA:	LEI Nº 13.303/2016 E RILC CDTV.
SETOR REQUISITANTE:	NÚCLEO DE MATERIAIS E SERVIÇOS
CONTATO DA EQUIPE DE LICITAÇÃO:	TEL: (27) 99837-8232 E-MAIL: licitacao@cdtiv.com.br
OBSERVAÇÃO: TODA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO EXIGIDAS NESTE CERTAME, DEVERÃO SER INSERIDAS NA PLATAFORMA DE LICITAÇÃO ATÉ A DATA E HORÁRIO ESTIPULADOS (ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA).	
ESTA LICITAÇÃO SERÁ DE AMPLA CONCORRÊNCIA	

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026

PREÂMBULO

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO DE VITÓRIA (CDTV)**, empresa pública municipal com sede nesta cidade de Vitória/ES, por meio de sua Equipe Temporária de Licitação e Pregão - ETLP, designada pela **Portaria 035/2026**, torna público e faz saber que se acha aberto o **PREGÃO ELETRÔNICO** em epígrafe, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme processo administrativo nº **6104075/2026**, com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa referente ao objeto enunciado no item 1 abaixo, conforme condições e especificações fixadas neste Edital e em seus anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos, independente de transcrição.

A presente licitação será regida e processada pela Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais); Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDTV e Lei Federal nº 12.846/2013 (Responsabilização administrativa e civil pela prática de atos contra a Administração Pública) regulamentada pelo Decreto Municipal nº 16.522/2015, Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, bem como eventuais legislações aplicáveis à matéria.

A licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo necessário que os licitantes interessados providenciem o credenciamento junto ao PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS - PCP através do sítio eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, para obtenção da chave de acesso e de senha.

Serão observadas as seguintes datas e horários para o procedimento:

Data de início do recebimento das propostas e da documentação de habilitação.	A partir das 10:00 h do dia 08/10/2026
Data limite de entrega das propostas e da documentação de habilitação.	Até as 09:30 h do dia 03/11/2026
Tempo de disputa	10 min. Mais o tempo de até 02 minutos, conforme sistema
Data de abertura das propostas e sessão pública de disputa.	As 10:00 h do dia 03/11/2026
Na hipótese de não haver expediente no dia da realização do Pregão Eletrônico, a Licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente, mantendo-se inalterado o horário do Pregão. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).	

1 - DO OBJETO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1.1 - O presente Pregão tem por objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de **serviços contínuos**, com dedicação de mão de obra de prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva dos sistemas elétricos, hidráulicos e das instalações, por meio do fornecimento de posto de trabalho de **Artifice de Manutenção**, para atendimento às necessidades do Centro de Inovação, conforme detalhamento e demais diretrizes estabelecidas neste documento, conforme as especificações adiante descritas e demais especificações e quantidades constantes no Anexo I (termo de referência).

1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.2.1 - Todas as especificações do objeto da licitação, bem como demais informações, quantitativos e orientações encontram-se detalhadas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

1.2.2 - Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no sistema do Portal de Compras – PCP, e as constantes deste EDITAL e de seus ANEXOS, prevalecerão às últimas.

1.3 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1.3.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de orçamento próprio da **Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória – CDTV**, conforme a seguir:

- **Dotação:** 03.01.04.122.0033.2.0151 (Manutenção da CDTV)

- **Naturezas de Despesa:** 3.3.90.37.04 (Manutenção e Conservação de Bens Imóveis) – 3.3.90.39.16 (Manutenção e Conservação de Bens Imóveis “reembolso da aquisição de peças, materiais, insumos).

- **Fonte de Recursos:** 1.501.0000.0000 (Recurso Próprio – CDTV)

2 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 - Cópia deste instrumento convocatório estará disponível no Sistema Eletrônico, no “sítio oficial” do Portal de Compras Públicas, <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e no site <https://cdtiv.com.br>, ou poderá ser solicitado via e-mail: licitacao@cdtiv.com.br.

2.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor da CDTV, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a plataforma “Portal de Compras Públicas” constante da página eletrônica do portal.

2.3 - O PREGOEIRO TERÁ AS SEGUINTE ATRIBUIÇÕES NESTA LICITAÇÃO:

1. Coordenar o processo licitatório e conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio;
2. Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado, se necessário, pelas unidades gestoras e pelos setores técnicos e jurídicos competentes;
3. Garantir a harmonia durante a sessão pública;
4. Receber as propostas de preços e a documentação de habilitação, na forma estabelecida pelo edital;
5. Acompanhar e julgar a melhor proposta de preço;
6. Verificar a efetividade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital e classificar as propostas de menor preço, observando também o dispositivo na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores;
7. Negociar com o licitante melhor classificado em busca da proposta mais vantajosa;
8. Verificar e julgar as condições de habilitação;
9. Indicar o vencedor do certame;
10. Receber os recursos encaminhando à autoridade competente para possível ratificação do julgamento;
11. Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
12. Encaminhar os autos do processo, devidamente instruído, à autoridade competente para homologação;
13. Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas em edital;
14. Promover diligência, “*in loco*” ou por *e-mail* ou por telefone, bem como através de qualquer outro meio

idôneo, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

15. Adotar critérios de saneamento de falhas de caráter formal ou material, que não afete o conteúdo da documentação, destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na proposta, na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, em privilégio aos princípios da eficiência, da proposta mais vantajosa, do formalismo moderado e da razoabilidade.

16. Solicitar às licitantes, a qualquer momento, na forma de lei e como diligência, esclarecimentos sobre os documentos por elas apresentados;

17. Para fins de habilitação, as certidões com emissão em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões que porventura não forem cadastradas na plataforma de licitação pelos licitantes, poderão ser consultadas/verificadas a regularidade pelo pregoeiro;

2.4 - As proponentes deverão examinar cuidadosamente as condições de execução do objeto deste edital, dando especial atenção para as penalidades estabelecidas para os casos de descumprimento das obrigações contratuais, ficando cientes de que a CDTV aplicará as sanções previstas, obedecido o disposto no art. 82 da Lei 13.303/2016.

2.5 - Após apresentação da proposta e da documentação de habilitação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância deste Edital e de seus anexos.

2.6 - As proponentes deverão observar as datas e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também para a data e horário para início da disputa.

2.7 - Informações adicionais: Pregoeira – Crislaine Maria Potratz e Equipe de Apoio – Telefone: (27) 99837-8232 – E-mail: licitacao@cdtiv.com.br. Endereço para envio de correspondências: Rua Armando Moreira de Oliveira, nº 230 – Goiabeiras - Vitória - Espírito Santo - CEP 29075-075.

2.8 – As proponentes deverão se atentar a necessidade da anexação no sistema de Licitações, ANTES DO INICIO DA SESSÃO DE ABERTURA DO CERTAME, de toda DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO EXIGIDA NESTE EDITAL (FISCAL, JURÍDICA, TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA E DEMAIS ANEXOS).

3 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL OU DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

3.1 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente Edital em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública.

3.1.1 - A impugnação poderá ser encaminhada à Equipe de Pregão da CDTV, pelo e-mail licitacao@cdtiv.com.br, devendo ser informado, no campo "assunto", o número da licitação (**Pregão Eletrônico nº 07/2026**), telefone e e-mail de contato.

3.1.2 - Para interposição de impugnação, o licitante deverá juntar, ao menos, cópia do contrato social da empresa e/ou procuração para legitimar os poderes para agir em nome da licitante.

3.1.3 - Caberá ao Pregoeiro julgar a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública.

3.2 - A ata de julgamento de impugnação será divulgada no sítio do Portal de Compras: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e no site www.cdtiv.com.br, bem como enviada ao e-mail do impugnante.

3.3 - As impugnações não possuem efeito suspensivo, contudo, pode o Pregoeiro atribuir-lhes tal efeito, em caráter excepcional, mediante justificativa nos autos.

3.4 - Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório será definida e publicada nova data para a realização do certame.

3.5 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores a data fixada para abertura de sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: licitacao@cdtiv.com.br, devendo ser informado no campo "assunto" o número da licitação (**Pregão Eletrônico nº 07/2026**).

3.5.1 – Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos pelo pregoeiro em até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura de sessão pública de disputa.

3.5.2 – As respostas às consultas formuladas e quaisquer informações que o Pregoeiro(a) julgar importante, bem como as decisões referentes a este processo licitatório, serão disponibilizadas no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e no site www.cdtiv.com.br no campo "Mensagens", no campo (link) correspondente a este edital, devendo o licitante verificar o aplicativo, sendo a mensagem acessível a todos os interessados.

4 – DAS RESTRIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – DAS RESTRIÇÕES

4.1.1 - Estarão impedidos de participar deste Pregão os interessados:

- a)** Que estejam constituídos sob a forma de consórcio de pessoas físicas ou jurídicas;
- b)** Que se enquadrem nas vedações do art. 38 da Lei nº 13.303/16;
- c)** Com falência decretada ou que tenha sofrido dissolução;
- d)** Que exista no quadro de empregados da contratada, pessoas que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com: Dirigente da CDTV; Empregado da CDTV cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; Autoridade do ente público a que a CDTV está vinculada - Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CDTV promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.
- e)** Que possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão.
- f)** Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela CDTV.
- g)** Impedida ou declarada inidônea pela União, Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município de Vitória enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

4.1.2 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade das licitantes que, pelo descumprimento, se sujeitam às penalidades cabíveis.

4.2 – DAS CONDIÇÕES:

4.2.1 - Poderão participar da presente licitação, pessoas jurídicas que atuem no ramo de atividades pertinentes ao objeto da licitação, que atendam as condições exigidas neste Edital, inclusive quanto à documentação de habilitação, e que estejam previamente credenciadas no sistema eletrônico, conforme o disposto no item 5 deste Edital.

4.2.2 – As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da participação nesta licitação, não sendo a CDTV em nenhuma hipótese, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

4.2.3 - A participação do licitante nesta licitação implica a aceitação de todos os termos do presente edital.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS - PCP

5.1 – O licitante ou seus representantes legais deverão realizar o seu credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas, podendo obter informações através do SISTEMA ELETRÔNICO, acessando o seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização do pregão.

5.1.1 – Para utilizar o sistema eletrônico, é necessário que o licitante faça sua adesão e cadastre seu(s) representante(s) no Portal de Compras Públicas. A empresa licitante deverá, dentre outras providências, nomear representante(s) (pessoa física), que será(ao) registrado(s) no sistema eletrônico e reconhecido(s) como legítimo(s) para realizar(em) negócios em seu nome e sob sua responsabilidade (Termo de Nomeação de Representante), etc.

5.1.2 – Os licitantes credenciados receberão a chave de identificação e a senha, que será pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no “sítio oficial” <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

5.1.3 – **Quaisquer dúvidas quanto à obtenção de chave de identificação e senha pessoal, ou relativa à utilização do sistema eletrônico, deverá ser solucionada junto ao Portal de Compras Públicas.**

5.1.4 – A CDTV não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade do Portal de Compras Públicas, provedor do sistema eletrônico.

5.2 – Os interessados em participar de licitações na modalidade de Pregão Eletrônico, realizadas no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas. Poderão obter o “Manual do Fornecedor”, elaborada pelo citado Portal, acessível no “sítio oficial” <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, com vistas à obtenção de todas as informações necessárias à correta e segura utilização e operacionalização do sistema.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

5.3.1 - **CABERÁ AO LICITANTE ACOMPANHAR TODAS AS OPERAÇÕES NO SISTEMA ELETRÔNICO ANTES, DURANTE E APÓS A SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO, FICANDO RESPONSÁVEL PELO**

ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER MENSAGENS E INFORMAÇÕES EMITIDAS PELO SISTEMA OU DE SUA DESCONEXÃO.

5.3.2 - Constitui responsabilidade exclusiva dos licitantes a perda de negócios, a falha na prática de atos inerentes ao procedimento licitatório ou quaisquer prejuízos, em virtude da incorreta utilização ou operação do sistema eletrônico.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL PRELIMINAR E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.1 - Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, o Licitante deverá manifestar, antes de inserir sua proposta comercial preliminar, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

a) Declaro para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

b) Declaro para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos previstas no artigo 38 da Lei nº 13.303/2016 para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

c) Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

d) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/COOP, conforme Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência - *exclusivo e obrigatório às empresas enquadradas nos termos da LC 123/06 e que desejam utilizar os benefícios ali prescritos.*

e) Após prestadas as declarações no sistema provedor PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, os licitantes interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, PREVIAMENTE A SESSÃO DA DISPUTA, concomitantemente com os documentos exigidos neste instrumento para habilitação, a proposta comercial preliminar com a descrição do objeto e do valor ofertado, até a data e horário estabelecidos, em estrita consonância com o que dispõe o presente edital.

6.2 - O valor ofertado pelo licitante a título de PROPOSTA COMERCIAL PRELIMINAR, será **digitado** em campo próprio do sistema, dispensado o *upload* de qualquer documento contendo as informações de preços e quantidades.

6.2.1 - O valor deverá ser apresentado em moeda nacional utilizando-se até 02 (duas) casas decimais. O julgamento será por lote único e a quantidade de casas decimais deverá ser preservada no valor global, desprezando-se as demais, incluindo todos os impostos, seguros, transportes, contribuições sociais, etc., bem como quaisquer outros custos relacionados com a execução dos serviços, com base nas especificações do **ANEXO I**.

6.3 - O valor a ser cadastrado no Portal de Compras, como proposta preliminar, deverá ser referente ESPECIFICAMENTE ao serviço do profissional Artifice de Manutenção, SEM CONSIDERAR o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), estimado pela CDTV, constante no item 10.1.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital)

6.4 - A PROPOSTA COMERCIAL PRELIMINAR, inserida no sistema do provedor antes da disputa, não poderá conter qualquer informação que torne possível a identificação da licitante até a conclusão da fase de lances, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

6.5 - Os documentos que compõem a PROPOSTA E A HABILITAÇÃO do licitante melhor classificado e dos demais somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.6 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitará o licitante às eventuais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

6.7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até o prazo estipulado para cadastro da documentação.

6.8 - O licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.9 - O valor global estimado pela CDTV para a presente licitação será sigiloso até a finalização da fase de lances, nos termos que dispõe o artigo 34 da lei federal nº 13.303/2016 (lei das estatais).

7 – DO JULGAMENTO, DO MODO DE DISPUTA E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

7.1 - Para julgamento das propostas será adotado critério de MENOR PREÇO GLOBAL PARA O LOTE ÚNICO.

7.2 - Para envio de lances na etapa competitiva, será adotado o modo de disputa ABERTO.

7.3 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem as disposições contidas neste Edital;
- b) Apresentarem valor simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado para execução do objeto;
- c) Incluírem qualquer dado que identifique o licitante;
- d) Apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

8 – DA ABERTURA E DA SESSÃO DA DISPUTA

8.1 - A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

8.2 - Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante utilização de sua respectiva chave de acesso e senha.

8.3 - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.4 - A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

8.5 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

8.6 - Somente as propostas classificadas participarão da etapa de envio de lances.

8.7 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.8 - O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste edital.

8.10 - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.11 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.12 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do respectivo licitante.

8.13 - O Pregoeiro, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

8.14 - Será adotado, para o envio de lances no pregão eletrônico, o seguinte modo de disputa:

8.14.1 - Será adotado para o envio de lances no certame licitatório o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.14.2 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.14.3 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.14.4 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.15 - Encerrados todos os prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

8.16 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.16.1 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.17 - Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, se não houver licitante que atenda a esta hipótese, o Pregoeiro adotará os procedimentos referentes aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, como segue:

8.18 - O procedimento de empate (lances classificados no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior ao da empresa declarada arrematante será detectado automaticamente na sala de disputa. Encerrado a fase de lances, o sistema identificará a existência da situação de empate. Em seguida, o sistema irá efetuar a convocação da empresa que se encontra em situação de empate. Após, o sistema emitirá nova mensagem informando para a empresa em situação de empate que esta deverá, caso queira, em 5 minutos, ofertar novo lance inferior ao menor lance registrado para o lote. Durante o período, apenas a empresa convocada poderá registrar o novo lance.

8.18.1 - O prazo é decadencial e, não havendo manifestação da empresa, o sistema verificará se há outra em situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo mais nenhuma empresa em situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao Pregoeiro dar encerramento à disputa do lote. Todos esses procedimentos acontecerão na sala de disputa, estando essas informações disponíveis para os demais participantes do certame.

8.19 - Apenas terão direito aos benefícios acima mencionados as empresas que tiverem se manifestado como enquadradas nos termos da LC 123/06, na forma prevista neste Edital.

8.20 - Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem anterior, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

8.20.1 - Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.21 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

8.22 - A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.23 - Encerrada a etapa de negociação e encaminhada a proposta adequada ao último lance, o pregoeiro examinará aquela classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade dos preços unitários e global, em relação ao máximo estipulado para a contratação;

8.23.1 - É estritamente vedada a contratação com valores superiores ao estimado para o certame, conforme dispõe o §3º, art. 57 da Lei Federal nº 13.303/2016.

8.24 - Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9 – DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL DEFINITIVA – DA RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DE MICROEMPRESA E DE PEQUENO PORTE – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

9.1 - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1.1 - Os documentos exigidos para habilitação no certame e comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte serão encaminhados concomitantemente à proposta de preços preliminar (*DEVERÃO SER PREVIAMENTE ANEXADOS NA ABA ESPECIFICA DO SISTEMA "PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS", A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL, PORÉM, ANTES DA ABERTURA DAS PROPOSTAS*), no formato ".zip", na forma, condições e prazos previstos neste edital.

9.1.2 - Encerrada a etapa de lances, o licitante que estiver na condição de arrematante e que obter classificação de sua proposta, terá o prazo de **02 (duas) horas**, a contar da convocação pelo Pregoeiro, para enviar, pelo sistema, a proposta comercial devidamente atualizada, em conformidade com o último lance ofertado ou valor negociado.

9.1.3 - Todos os documentos exigidos, inclusive a proposta comercial definitiva, serão encaminhados em formato digital, nos termos dos subitens subsequentes.

9.1.3.1 - Para fins do disposto neste edital, entende-se como documento digital aquele nato-digital ou digitalizado, este último em formato PDF, sendo vedada a apresentação de arquivos em imagem.

9.1.4 - O licitante deverá observar o disposto no subitem 5.3.1, no que diz respeito à sua convocação para apresentação da proposta comercial definitiva, sendo de sua responsabilidade acompanhar os atos praticados pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, bem como realizar contato junto ao responsável, se assim for de seu interesse, para conferir o correto recebimento dos documentos enviados.

9.1.5 - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, após o julgamento da proposta, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

9.1.6 - Na hipótese de contratação em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, juntamente com a proposta comercial definitiva, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contadas da solicitação do Pregoeiro no sistema, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, vedados arredondamentos.

9.1.7 - Os originais ou as cópias autenticadas dos documentos remetidos de forma eletrônica poderão ser exigidos pelo Pregoeiro, no caso de existência de quaisquer dúvidas ou havendo necessidade de realização de diligências, ocasião em que será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para encaminhamento dos mesmos.

9.1.7.1 - Quando solicitada a apresentação de originais ou cópias autenticadas, nos termos do parágrafo anterior, será considerado atendido o prazo de entrega na data da postagem, desde que a licitante utilize a ferramenta SEDEX, com o respectivo registro e envio do código de rastreamento ao Pregoeiro. Caso o licitante opte por outro meio de entrega dos documentos em questão, será considerado atendido o prazo na data do efetivo recebimento.

9.1.8 - Serão inabilitadas as licitantes que apresentarem qualquer documento em desacordo com o disposto neste Edital ou com irregularidades insanáveis, observando as disposições previstas neste instrumento.

9.1.8.1 - É eliminatório o não atendimento das condições de participação e de apresentação da documentação, salvo verificada pela equipe de pregão a possibilidade de saneamento.

9.1.8.2 - Se após as eventuais diligências e consultas as irregularidades na documentação forem consideradas insanáveis pela comissão de licitação, o licitante será inabilitado, competindo à comissão de licitação observar as hipóteses especiais referentes à regularidade fiscal tardia prevista em lei para as microempresas e empresas de pequeno porte.

9.1.9 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

9.1.10 - Se a proposta de menor valor não for aceitável face às condições previstas neste Edital, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, e verificará a aceitabilidade da mesma e a habilitação do licitante, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

9.1.11 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.1.11.1 - A documentação de capacidade técnica poderá ser apresentada constando o CNPJ da matriz ou das filiais.

9.1.12 - No caso de haver apenas um único licitante e esse venha ser inabilitado, poderá ser concedido o prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da solicitação do pregoeiro, para que o licitante apresente nova documentação de habilitação devidamente corrigida.

9.1.12.1 – Excetua-se do prazo previsto no item anterior, a hipótese referente a apresentação da Regularidade Fiscal tardia, prevista no item 9.6.1.2 deste edital.

9.2 - DA PROPOSTA COMERCIAL DEFINITIVA

9.2.1 - A PROPOSTA COMERCIAL DEFINITIVA deverá ser encaminhada no formato PDF, em papel timbrado, datilografada/digitada, assinada, perfeitamente legível, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em

moeda corrente do País, nas condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, devendo constar na mesma:

I. Tabela com valor unitário e total do lote, **conforme modelo no ANEXO II do EDITAL.**

II. Prazo de Validade da Proposta: não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias;

III. Assinatura do representante legal da empresa, devidamente comprovado através da habilitação jurídica, ou Instrumento de Procuração atribuindo poderes ao outorgado para representar a empresa;

9.2.2 - O valor deverá ser apresentado em moeda nacional utilizando-se até 02 (duas) casas decimais para o valor unitário e global, desprezando-se as demais, incluindo todos os impostos, seguros, transportes, embalagens, contribuições sociais, bem como quaisquer outros custos relacionados com a execução dos serviços;

9.2.3 - A proposta deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

9.2.4 - Não serão adjudicadas as propostas de preços com valores superiores ao estimado para o lote que será informado após a fase de lances;

9.2.5 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser executado sem ônus adicionais.

9.2.6 - Havendo indícios de inexecuibilidade dos valores ofertados, será instaurada diligência para o licitante ofertante da melhor proposta possa, no prazo fixado pelo Pregoeiro, comprovar sua exequibilidade (através de justificativas e documentos) ou ajustar os valores ofertados (através de proposta readequada).

9.2.6.1 - Recusada a proposta, o Pregoeiro convocará o próximo colocado, observada ainda as disposições relativas à preferência para microempresas e empresas de pequeno porte.

9.2.6.2 - Ocorrendo divergência entre valores expressos em algarismos e os por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.3 - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

9.3.1 - A critério do pregoeiro, poderá ser exigido do licitante que invocar a condição de microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP), mediante declaração em campo próprio do sistema provedor, para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, a apresentação de documentação comprobatória de seu enquadramento.

9.3.2 - Caso o licitante não atenda à eventual solicitação do pregoeiro, decairá do direito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar 123/06 e alterações posteriores, mesmo tendo invocado tal condição no sistema provedor.

9.3.3 - Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado da Lei Complementar n. 123/2006, previstos nos arts. 43 e 44, e da Lei Municipal 7.797/2009, a pessoa jurídica que se enquadre nas hipóteses impeditivas do art 3º, § 4º da referida lei complementar.

9.3.4 - As MEs ou EPPs participantes desta licitação deverão apresentar até a data e horário previsto no edital, toda documentação de habilitação exigidas, inclusive as certidões de regularidade fiscal, mesmo que estas apresentem alguma restrição, conforme Art. 24 da Lei 7.797/2009 e Art. 43 da Lei 123/2006.

9.3.5 - O Licitante que se declarar enquadrado na LC 123/06 e vier a ser desclassificado ou inabilitado por não fazer jus aos benefícios, está ciente de que PODERÁ ser instaurado processo administrativo com vistas à aplicação das sanções previstas neste instrumento.

9.4 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.4.1 - O licitante deverá apresentar os documentos para sua habilitação especificados no item a seguir, com validade vigente à data de sua apresentação, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, não sendo aceitos em substituição "protocolos de entrega ou solicitação de documento".

9.4.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.4.2.1 - Deverão ser apresentados os seguintes documentos aptos a comprovar a possibilidade de aquisição de direitos e da contratação de obrigações:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou sua Consolidação e alterações em vigor, no caso de sociedade empresarial, acompanhado do documento de eleição de seus atuais administradores, em se tratando de sociedades por ações.

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento de eleição da diretoria em exercício;

e) Cópia do RG e CPF do representante legal da licitante;

9.4.2.2 – Em toda documentação citada acima nas alíneas "A" a "D" deverá constar, como objeto social, atividades semelhantes ao objeto do presente certame licitatório. Em caso de não possuir objeto social que atenda ao requerido, a licitante será considerada INABILITADA;

9.4.3 - DA HABILITAÇÃO FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

c) Prova de regularidade com a Seguridade Social (CND do INSS), através de certidão conjunta expedida pela Receita Federal para os Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, em cumprimento ao art. 195, parágrafo 3º da Constituição Federal;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município de Vitória, com validade no período da contratação, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal;

e) Certidão Negativa Débitos Trabalhistas – CNDT válida - perante a Justiça do Trabalho.

f) Poderão ser apresentadas para fazer prova da regularidade, as Certidões Negativas obtidas via "INTERNET", cabendo a quem receber o(s) referido(s) documento(s), confirmar o seu teor na própria rede de comunicação internet ou no órgão emitente.

g) Todas as certidões deverão estar dentro do prazo de validade na data da apresentação da proposta comercial. Caso as certidões não tragam consignados os respectivos prazos de validade, e estes não sejam do conhecimento do Pregoeiro, considerar-se-á como máximos, os prazos de 60 (sessenta) dias.

9.4.3.1 – No caso de ME ou EPP, as certidões de regularidade fiscal deverão ser apresentadas ainda que apresentem alguma restrição, conforme Art. 24 da Lei 7.797/2009 e Art. 43 da Lei 123/2006, observando ainda que:

9.4.3.1.2 – Em caso de restrição quanto à documentação de regularidade fiscal apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (que se manifestou como tal no sistema do provedor), ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da CDTV, para que regularize sua documentação fiscal, conforme art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 155/2016, cujo termo inicial será a contar da declaração de vencedor no sistema de licitações.

9.4.3.1.3 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará a inabilitação da licitante, facultada ainda a aplicação das penalidades cabíveis. Sendo facultada a CDTV a convocação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação, desde que estes reúnam os requisitos legais de habilitação exigidos;

9.4.4 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.4.4.1 - Para Qualificação Técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos, para comprovação de que a licitante executa ou executou, sem restrição, serviços semelhantes ao objeto deste edital. A comprovação será feita por meio de apresentação dos seguintes documentos:

9.4.4.1.1 - Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional: fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou ou está prestando serviços pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto deste edital, por meio da apresentação de atestado(s), devidamente assinado (s), carimbado(s) e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço; **(modelo Anexo III).**

9.4.4.1.2 - Será (ão) considerado(s) compatível(eis) o (s) atestado(s) que comprovar(em) que a licitante presta ou prestou serviços pertinentes ao objeto deste edital, durante um período ininterrupto de, no mínimo, 06 (seis) meses da execução do SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL;

9.4.4.1.3 - Em relação à compatibilidade quanto ao quantitativo, será admitida a soma de atestados até que a quantidade chegue ao total de profissionais constantes neste instrumento, desde que os serviços tenham sido prestados simultaneamente, em um período não inferior a 06 (seis) meses;

9.4.4.1.4 - O atestado deverá conter as seguintes características:

- Nome do órgão/empresa que contratou os serviços;
- Nome da empresa que prestou os serviços;
- CNPJ da empresa;
- Período de execução;
- Indicação sumária dos serviços realizados;
- Identificação do emitente, incluso: N° do RG e CPF;
- Telefone de contato e e-mail;

9.4.4.1.5 - O atestado de capacidade técnica que não contiver todas as informações descritas acima poderá ser apresentado em conjunto com o Contrato de Prestação de Serviços, Ordem de Serviço, Nota Fiscal ou Instrumento que comprove as características do serviço executado, contemplando todas as exigências dos itens acima. Não serão aceitos Contratos ou outros instrumentos que não estejam acompanhados dos respectivos atestados de capacidade técnica.

9.4.5 - DA VISITA TÉCNICA:

9.4.5.1 - Recomenda-se às empresas interessadas em participar da licitação, que seja realizada Visita Técnica no Centro de Inovação de Vitória, a fim de examinar todos os detalhes e tomar ciência das características de cada local, eventuais dificuldades para a sua execução e demais informações necessárias à elaboração da proposta, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública de disputa.

9.4.5.2 - A realização das visitas técnicas não será fator para desclassificação da empresa licitante. Porém, não serão aceitas alegações posteriores quanto a desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos que possam provocar empecilhos, atrasos na realização dos serviços ou paralisações, arcando a empresa com quaisquer ônus decorrentes destes fatos.

9.4.5.3 - O licitante que pretender realizar a visita técnica deverá agendar um horário pelo telefone: **(27) 99837-8232**, de segunda a sexta-feira, **das 09h às 16h**, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes.

9.4.5.4 - As empresas que realizarem a visita técnica deverão apresentar **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**, devidamente assinado pelo representante da empresa e da CDTV – **ANEXO IV**.

9.4.5.5 - As empresas que **NÃO REALIZAREM** a visita técnica deverão apresentar **DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, declarando pleno conhecimento do objeto a ser licitado e se responsabilizando pela futura prestação dos serviços, não podendo alegar o desconhecimento e nenhum grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da Licitação - conforme modelo **ANEXO V**.

9.5 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.5.1 - Para fins de comprovar a qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA E CONCORDATA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede ou domicílio da licitante, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

a1) As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública.

b) Cópia dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário relativo ao último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, devidamente **registrado no órgão competente**, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, bem como **cópia das folhas do referido livro onde se encontram transcritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício**, com base nos quais serão feitos os cálculos e extraídos os índices, comprovando a boa situação financeira.

b1) No caso das empresas obrigadas a publicarem suas peças contábeis, deverá ser apresentada **cópia dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário** relativo ao último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, devidamente **registrado no órgão competente**, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), bem como **cópia da referida publicação onde conste o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício**, com base nos quais serão feitos os cálculos e extraídos os índices, comprovando a boa situação financeira.

b2) Os documentos relacionados nesta alínea, no que se refere às empresas obrigadas a realizarem Escrituração Contábil Digital, conforme Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil - RFB Nº 2003, DE 18 DE JANEIRO DE 2021, poderão ser substituídos pela documentação emitida pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, devidamente acompanhada do Termo de abertura e encerramento e do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme disposto no art. 1º do Decreto 8.683, de 25 de fevereiro de 2016.

9.5.2 - A boa situação financeira da licitante será verificada nos seguintes moldes:

O Índice de Liquidez Corrente é o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante, conforme abaixo:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

O Índice de Liquidez Geral, correspondente ao quociente da soma do Ativo Circulante com Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

O Índice de Solvência Geral, correspondente ao quociente do Ativo Total pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Será habilitada a empresa que apresentar:

1. Índice de Liquidez Corrente – igual ou maior que 1,0;
2. Índice de Liquidez Geral – igual ou maior que 1,0;
3. Índice de Solvência Geral – igual ou maior que 1,0.

10 – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1 - Deverá ser apresentada pela contratada a Garantia Contratual, conforme dispõe a legislação em vigor, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, nas seguintes modalidades, cabendo a escolha à contratada:

- I - caução em dinheiro;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária;

10.1.1 - O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da CDTV;

10.2 - No caso de a empresa a ser contratada optar pela modalidade caução em pecúnia, o valor especificado acima deverá ser depositado em conta remunerada específica, a ser informada pela CONTRATANTE, no ato de assinatura do contrato.

10.2.1 - A garantia prestada em dinheiro pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato, **caso não haja inadimplemento das obrigações**, que dela serão deduzidas em favor da CONTRATANTE.

10.2.2 - Caberá à Contratada, após o transcurso do prazo de 60 (sessenta) dias da extinção contratual, solicitar expressamente à CDTV, por meio de requerimento administrativo, a devolução da garantia contratual prestada em pecúnia.

10.2.3 - Decorrido o prazo prescricional, ocorrerá a perda do direito de a Contratada exigir a devolução da garantia contratual prestada em pecúnia, na forma do art. 205 do Código Civil Brasileiro

10.3 - A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, **sem prejuízo das multas aplicáveis à contratada em razão da inexecução do contrato**. As multas, descritas no capítulo das penalidades contratuais, que porventura venham a ser aplicadas à CONTRATADA, poderão ser deduzidas do saldo atualizado da garantia prestada.

10.4 - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá

fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

10.5 - O descumprimento da obrigação de prestar garantia ensejará a aplicação da pena de suspensão da licitante no seu direito de contratar com a CDTV.

10.6 - O prazo de vigência da garantia deverá se estender em 60 (sessenta) dias, a contar do término do prazo de vigência do instrumento contratual.

10.7 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

10.8 - No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;

10.9 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados à CDTV decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CDTV;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber;

11 – DOS RECURSOS

11.1 – Após declarado o vencedor pelo (a) Pregoeiro (a), qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recurso, exclusivamente no sistema eletrônico, **no prazo de até 30 (trinta) minutos**, contados a partir do ato de declaração do vencedor.

11.2 - A manifestação da intenção de recurso, na forma do subitem anterior, deverá ser registrada em CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA PARA ACOLHIMENTO DE RECURSO, a ser disponibilizado apenas após declarado o vencedor da disputa. Não serão conhecidas as manifestações de recurso efetuadas por outro meio diverso do aqui estabelecido (chat de mensagens, e-mail, carta, etc.).

11.3 - Manifestada a intenção de interpor recurso e sendo aceito pelo pregoeiro, o recorrente terá o prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões de seu recurso, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR, acompanhada de documentos que comprovem a habilitação do subscritor para agir em nome da recorrente, a partir da data do término da manifestação no sistema, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias e na mesma forma, cujo prazo correrá a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada, em qualquer caso, vistas imediatas dos autos.

11.4 – O recurso, bem como as contrarrazões, serão analisadas e julgadas pelo pregoeiro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após findado os prazos previstos no item 11.3. Podendo esse prazo ser prorrogado, motivadamente, mediante justificativa juntada aos autos.

11.4.1 - Caso vencido o prazo exposto no item 11.4 o recurso e a motivação da decisão deverão ser encaminhados à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão, motivadamente, decidindo sobre o provimento ou não do recurso, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento dos autos. Podendo esse prazo ser prorrogado, motivadamente, mediante justificativa juntada aos autos.

11.5 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo Licitante, e/ou não motivadas.

11.6 - A falta de manifestação imediata e motivada quanto à intenção de interpor recurso implicará a decadência do direito de Recurso e a adjudicação do objeto da licitação, pelo(a) Pregoeiro(a), ao vencedor.

11.7 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo Licitante.

11.8 - Para interposição de recurso, o licitante deverá juntar, ao menos, cópia do contrato social da empresa e procuração (esta última para o caso de o representante não possuir poderes para agir em nome da empresa no contrato social).

11.9 - O acolhimento do Recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 - Os recursos contra decisões do Pregoeiro(a) terão efeito suspensivo.

11.11 - Decididos os recursos, a autoridade competente homologará o certame, podendo revogar ou anular esta licitação nos termos da lei.

12 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Atendidas todas as exigências do Edital (proposta comercial e documentos de habilitação), o licitante arrematante será declarado vencedor, e encerrada a fase recursal, conforme procedimento descrito item 11 e seus subitens deste Edital, a autoridade competente homologará o certame.

12.2 - O sistema eletrônico gerará Ata circunstanciada da Sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, ficando a mesma disponível para consulta no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

12.3 - O Pregoeiro e a Equipe de Apoio, sempre que julgarem necessário, poderão complementar as informações contidas na Ata gerada pelo sistema eletrônico, por meio de Ata Interna, que estará disponibilizada no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, podendo, ainda, ser consultada na sede da Companhia.

12.4 - Declarado o proponente vencedor, será ao mesmo adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

12.5 - Inexistindo manifestação recursal o pregoeiro encaminhará os autos para análise da Autoridade Competente quanto a homologação do certame licitatório.

12.6 - Havendo recurso e o pregoeiro mantendo o seu indeferimento, encaminha os autos para a Autoridade Competente realizar o julgamento e, após, adjudica e homologa o objeto da licitação em favor do licitante vencedor.

12.7 - Homologada a licitação pela autoridade competente, o fornecedor será convocado para assinar o contrato no prazo fixado neste edital (05 dias) úteis a contar do recebimento da convocação.

12.8 - O licitante deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato ou instrumento equivalente.

12.9 - Caso o licitante não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato, bem como a documentação habilitatória.

13 – DA INSTRUMENTALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E VIGÊNCIA

13.1 - Homologada a licitação na modalidade pregão na sua forma eletrônica pela autoridade competente, será emitido o contrato (**Anexo VI**) do objeto licitado.

13.2 - O Licitante Vencedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para aceitar/assinar o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, podendo ser aceito ou não pela CDTV.

13.3 - Decorrido o prazo para a retirada/aceite/assinatura do contrato e não tendo a empresa comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas no item 15.4 deste edital.

13.4 - Na hipótese de recusa do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de habilitação, será convocado o licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, e assim sucessivamente até a efetiva celebração do contrato, obedecidos aos procedimentos de habilitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades dispostas neste edital.

13.5 - Para a assinatura do contrato a licitante deverá demonstrar que permanece em situação regular com as certidões exigidas para habilitação no certame licitatório.

13.6 - Disposições sobre forma de pagamento, obrigações, prazos, fiscalização, causas de rescisão e sanções estão dispostas no Anexo I (Termo de Referência) e no Anexo VI (minuta de contrato) deste edital, parte integrante para todos os efeitos, independente de transcrição.

13.7 - O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado.

14 - DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO

14.1 - Os valores do contrato serão os decorrentes da proposta vencedora desta licitação e poderão ser reajustados.

15 - DAS SANÇÕES

15.1 - No caso de atos lesivos à Administração Pública, observar-se-ão os termos da Lei n. 12.846/2013.

15.2 - No caso de desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo e decorrente de fato superveniente não aceito pela CDTV, poderá ser aplicada multa de **1% (um por cento)** sobre o valor global da proposta;

15.3 - No caso de o licitante deixar de anexar no sistema de licitações os documentos de habilitação dentro do prazo estipulado neste edital (*previamente a sessão da disputa*), poderá ser aplicada a suspensão de licitar e contratar com a CDTV por prazo não superior a 02 (dois) anos;

15.4 - A recusa injustificada do licitante classificado em assinar o contrato e/ou retirar a ordem de serviço, dentro do prazo fixado, ensejará a aplicação da penalidade de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da contratação, podendo ainda ser aplicada a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CDTV pelo prazo de até 2 (dois) anos;

15.5 - Em decorrência da interposição de recurso meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa no percentual de até 5% do valor estimado para o certame, conforme dispõe o inciso I, do art. 334 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDTV;

15.6 - No caso de atraso injustificado na entrega da garantia contratual, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor total do contrato;

15.7 - O Licitante vencedor ficará sujeito à aplicação de multas e penalidades, conforme previsão nos arts. 82 a 84 da Lei n. 13.303/16, discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) e no Anexo VI (Minuta de Contrato).

16 - DOS IMPEDIMENTOS DE CONTRATAR E LICITAR COM A CDTV

16.1 - Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela CDTV a empresa:

I - Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

II - Cumprindo suspensão aplicada pela CDTV;

III - Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a CDTV;

IV - Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - A contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) Dirigente da CDTV;

b) Empregado da CDTV cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) Autoridade do ente público a que a CDTV está vinculada;

III - Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CDTV promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses;

17 – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA FORMAÇÃO DE CONSÓRCIO

17.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto deste instrumento.

17.2. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, associação ou qualquer outra forma de agrupamento empresarial ou societário na presente contratação.

17.2.1. A vedação justifica-se pela natureza comum e pela baixa complexidade do objeto, bem como pelo reduzido quantitativo de postos de trabalho, cuja execução pode ser realizada por empresa especializada de forma individual, sem prejuízo à competitividade do certame.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.2 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

18.3 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da CDTV, a finalidade e a segurança da contratação.

18.4 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação, inclusive eletrônico, que possibilite o recebimento e divulgadas no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas.

18.5 - Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Pregoeiro, com base na legislação em vigor.

18.6 - A participação do licitante nesta licitação implica aceitação de todos os termos do presente edital.

18.7 - A CDTV poderá revogar a licitação por razões de interesse da CDTV decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável. Poderá anular por motivo de ilegalidade, que não gerará obrigação de indenizar. Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, a revogação ou anulação será precedida de oportunidade para os licitantes se manifestarem, assegurando-lhes o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa no prazo fixado na notificação da decisão.

18.8 - É competente o foro de uma das Varas da Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registros Públicos, Meio Ambiente e Saúde de Vitória/ES, para a solução de eventuais litígios decorrentes desta contratação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Assinado de forma digital
por CRISLAINE MARIA
POTRATZ:14248940779
Dados: 2026.10.07 16:45:38
-03'00'

Companhia de Desenvolvimento,
Turismo e Inovação de Vitória

Vitória/ES, 07 de outubro de 2026.

Crislaine Maria Potratz
Presidente da Equipe Temporária de Licitação e Pregão

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de **serviços contínuos**, com dedicação de mão de obra de prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva dos sistemas elétricos, hidráulicos e das instalações, por meio do fornecimento de posto de trabalho de **Artífice de Manutenção**, para atendimento às necessidades do Centro de Inovação, estrutura pertencente à Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória – CDTV, localizado na Rua Armando Moreira de Oliveira, 230, Lote 1, Quadra EC-01, Goiabeiras, Vitória/ES, conforme detalhamento e condições gerais deste termo de referência e seus anexos:

LOTE ÚNICO			
ITEM	SERVIÇOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTIDADE DE POSTOS
01	Prestação de serviços de Artífice de Manutenção , para o Centro de Inovação, estrutura pertencente à Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória – CDTV, de segunda a sexta-feira.	44 horas	01

1.2. O objeto da presente contratação tem a natureza de serviço comum e encontra respaldo no Art. 95 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), da CDTV - Modalidade Pregão, prevista no art. 32, IV, da Lei 13.303/2016 e instituída pela Lei 14.133/2021.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.

1.4. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por interesse das partes, até o limite de 5 (cinco) anos, com base no artigo 71 da Lei nº 13.303/2016.

1.5. As descrições dos serviços a serem realizados pelo funcionário da Contratada encontram-se se detalhadas nos ANEXOS que integram o presente Termo de Referência, para todos os efeitos.

1.6. O empregado alocado pela contratada não terá qualquer vínculo empregatício com a CDTV, cabendo à contratada recrutá-lo em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, assim como efetuar todos os pagamentos de salários, cumprir a todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade com a Contratante.

1.7. DETALHAMENTO DO OBJETO

1.7.1. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO predial preventiva e corretiva, com 1 (um) posto de trabalho de **Artífice**, para Sede da CDTV - Centro de Inovação de Vitória.

1.7.2. Os requisitos para contratação dos serviços são os estabelecidos em conformidade com a Instrução Normativa n.º 05, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória – CDTV, é uma empresa pública, de personalidade jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade anônima e tem como único acionista o Município de Vitória.

2.2. Conforme consta no ETP (Estudo Técnico Preliminar), o qual é parte integrante deste processo, a CDTV firmou o Contrato nº 10/2025 com a empresa AGO Terceirização de Mão de Obra Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.622.163/0001-65, objeto do Processo SIPAD nº 4577192/2025, atualmente em vigência, com término previsto para 24/09/2026. Considerando a necessidade de assegurar a continuidade da prestação dos serviços contínuos de manutenção predial preventiva e corretiva dos sistemas elétricos, hidráulicos e das instalações, por meio da disponibilização de posto de trabalho de Artífice de Manutenção, bem como de instruir, em tempo hábil, novo procedimento licitatório, aliado ao reiterado descumprimento, pela contratada, das obrigações assumidas, especialmente quanto aos prazos para apresentação dos orçamentos e para o fornecimento dos materiais necessários à execução dos serviços, circunstâncias que comprometeram a execução regular do contrato e ocasionaram atrasos na realização das manutenções prediais demandadas pela Companhia, justifica-se a realização de novo procedimento licitatório, em substituição à renovação da contratação ao término de sua vigência, a fim de assegurar a continuidade dos serviços de manutenção predial e a adequada conservação e funcionalidade das instalações do Centro de Inovação, estrutura pertencente a CDTV.

2.3. Os serviços de manutenção predial preventiva e corretiva são imprescindíveis para assegurar condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança das instalações físicas do Centro de Inovação. A execução desses serviços contribui para a preservação do patrimônio público, a continuidade das atividades institucionais e para a manutenção de um ambiente adequado aos colaboradores, usuários e demais frequentadores da unidade. Nesse contexto, mostra-se indispensável a realização de manutenções periódicas e corretivas por profissional devidamente qualificado, garantindo a adequada funcionalidade da edificação.

2.4. O presente Termo de Referência foi construído dentro das regras da legislação vigente, tendo por base alguns princípios básicos da Administração Pública, citados no art. 37, *caput*, da CF de 1988 (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência) e no art. 2º da Lei 9.784/1999: a supremacia do interesse público, a finalidade e a razoabilidade.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de orçamento próprio da Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória – CDTV:

- **Dotação:** 03.01.04.122.0033.2.0151 (Manutenção da CDTV);
- **Naturezas de Despesa:** 3.3.90.37.04 (Manutenção e Conservação de Bens Imóveis) – 3.3.90.39.16 (Manutenção e Conservação de Bens Imóveis “reembolso da aquisição de peças, materiais, insumos);
- **Fonte de Recursos:** 1.501.0000.0000 (Recurso Próprio – CDTV).

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O processo licitatório observará as normas de procedimentos administrativos da Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais); Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), da CDTV; Lei Municipal n.º 6.928 de 18/05/2007; Lei Complementar 123/2006 de 14/12/2006 e suas alterações, Lei Municipal n.º 7.797 de 14/10/2009; Lei Federal nº 12.846/2013 (Responsabilização administrativa e civil pela prática de atos contra a Administração Pública) regulamentada pelo Decreto Municipal nº 16.522/2015; Instrução Normativa Federal IN-05/2017 e suas alterações; Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, e demais legislações aplicáveis à matéria.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Os serviços a serem contratados se enquadram como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado. Assim, sugere-se que os serviços sejam contratados mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

5.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos da contratação estão estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

6.2. Além do disposto no Estudo Técnico Preliminar, a empresa contratada deverá observar os seguintes requisitos:

6.2.1. Considerando que os serviços objeto da contratação possuem natureza comum e baixa complexidade, não se verifica a necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas empregadas pela atual contratada.

6.2.2. Em razão das características do objeto, verifica-se a existência de ampla oferta de empresas aptas à execução dos serviços, não havendo restrição à competitividade do certame.

7. DA VISITA TÉCNICA

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, é facultado às licitantes a realização de visita técnica às instalações, dos locais de execução dos serviços, acompanhado por funcionário da CDTV, designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, de 09h às 16h, devendo o agendamento ser efetuado previamente, com antecedência mínima de um dia, pelo telefone: (27) 9 9837-8232.

7.2. A visita técnica será realizada no seguinte endereço: **Rua Armando Moreira de Oliveira, 230, Lote 01, Quadra EC-01, Goiabeiras, CEP 29075-075, em Vitória - Espírito Santo.**

7.3. O prazo para vistoria/visita técnica iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

7.4. Para realização da visita técnica a licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.5. Após a visita técnica será emitida Declaração de Vistoria, assinada pelo servidor responsável, conforme modelo disponível no Anexo VI deste Termo de Referência.

7.6. A licitante deverá declarar que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local, ou caso opte por não realizar a visita, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com esta Companhia, na forma do Anexo VI do presente Termo de Referência.

7.7. A realização da visita técnica/vistoria é facultativa, portanto, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.8. A não realização de visita técnica por parte da licitante que venha a sagrar-se vencedora e posteriormente contratada, implica na aceitação tácita das condições deste Termo de Referência. Assim para todos os efeitos, considerar-se-á que a licitante tem pleno conhecimento do local e de todas as informações para execução do objeto, não podendo alegar posteriormente a sua insuficiência, nem pleitear modificações nos preços, prazos e condições ou requerer o reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da falta de informações sobre o objeto.

8. DO HORÁRIO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O detalhamento das atividades a serem desenvolvidas constam no ANEXO II deste Termo.

8.2. A contratada deverá prestar, sempre que solicitado pela CDTV, todas as informações sobre as determinações e/ou normativos técnicos que regulam o setor, ou ainda sobre a legislação pertinente, sendo da licitante vencedora a obrigação da responsabilidade técnica exigida pela execução dos serviços.

8.3. O início da execução dos serviços deverá ser em até 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço.

8.4. Os serviços serão executados em jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme Legislação Trabalhista e a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Espírito Santo – SINDILIMPE/ES.

8.4.1. Os serviços serão executados preferencialmente e regularmente de segunda às quintas-feiras entre 07:00h e 17:00h e às sextas-feiras entre 07:00h às 16:00h, respeitando-se o intervalo de 1 (uma) hora para refeição diária e descanso, perfazendo sempre a carga de 44 (quarenta e quatro) horas semanais (Ex. 5/2 de segunda a quinta 9hs e às sextas-feiras 8 (oito) horas de trabalho).

8.5. Os horários de trabalho poderão sofrer alterações de acordo com as necessidades da Contratante, que deverá comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para que sejam tomadas as providências necessárias.

8.6. Não há previsão de pagamento de horas extras para os profissionais da contratada.

8.7. Em caso de ocorrência de horas excedentes às inicialmente contratadas, poderão ser compensadas em regime de folga, respeitando a regulamentação contida na Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT e na CCT.

9. DO PREPOSTO

9.1. A Contratada deverá designar um **preposto**, aceito pela Contratante, durante todo o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que conste: **o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, e-mail e telefone, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.**

9.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa Contratada e aceito pela contratante, deverá apresentar a sua qualificação profissional.

9.3. O preposto, juntamente com o servidor designado para a fiscalização do Contrato, deverá providenciar o **Termo de Abertura do Livro de Ocorrências**, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como tratar dos demais assuntos pertinentes à execução do contrato reativos à sua competência.

9.4. O preposto deverá estar apto a esclarecer todas as questões relacionadas ao contrato, em especial, às faturas dos serviços prestados e frequência, ausências/substituições dos terceirizados.

9.5. A Contratada instruirá o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Gestor/Fiscal, inclusive, quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança.

9.6. O preposto terá obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços da CDTV e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

9.7. O preposto deverá fornecer telefone de contato, para fins de comunicação rápida e eficiente com a Contratante, inclusive via WhatsApp.

9.8. O preposto deverá fornecer endereço eletrônico de e-mail, para receber as solicitações da Contratante e essas deverão ser respondidas dentro do prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

10. DO VALOR GLOBAL ESTIMADO E DA FORMA DE AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS DIVERSOS

10.1. O valor global anual estimado para a contratação do **profissional “artífice”** será obtido por meio de pesquisa de preços no mercado e deverá incluir todos os encargos tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários, alimentação, impostos, ferramentas, transportes, contribuições sociais, seguros, bem como quaisquer outros custos e despesas incidentes sobre a prestação dos serviços.

10.1.1. **Para aquisição de materiais, peças, componentes, acessórios e insumos** necessários à MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA IMEDIATA pelo profissional Artífice, a CDTV está estimando o valor anual de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, em caráter de reembolso à contratada para aquisição dos produtos. Esse valor poderá **ser ajustado de acordo com as necessidades da CDTV.**

10.1.1.1. Optou-se por fazer uma estimativa de valor a ser gasto com a “aquisição de materiais diversos” em vez de uma estimativa de quantidade, visto que existe uma grande variedade de materiais, com custos diferenciados, fazendo com que a quantidade possa variar dentro do limite de valor estabelecido. Da mesma forma como é difícil prever os serviços de manutenção que se farão necessários, a quantidade também se torna difícil.

10.2 – DA FORMA DE AQUISIÇÃO DOS MATERIAS DIVERSOS PARA SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA

10.2.1. Caracterizada a necessidade imediata da resolução da manutenção, mediante autorização prévia da CDTV, a Contratada deverá proceder da seguinte forma:

a) realizar a pesquisa de mercado com **no mínimo 3 (três) orçamentos** dos materiais, insumos, peças ou acessórios necessários à manutenção;

b) apresentar, em **no máximo 3 (três) dias úteis**, a contar da autorização da CDTV, a pesquisa de preços ao gestor/fiscal da CDTV para análise e aprovação;

c) sendo aprovada a aquisição dos produtos pela CDTV, a Contratada deverá providenciar o fornecimento de tais produtos em até 02 (dois) úteis, bem como solicitar da empresa fornecedora dos produtos a emissão de Nota Fiscal de Fornecedor que deverá constar: Razão Social e CNPJ da licitante, além do detalhamento, valores unitários e totais dos produtos.

d) para fins de pagamento (reembolso) dos materiais devidamente fornecidos, a Contratada deverá apresentar a Nota de Débito, acompanhada dos orçamentos coletados e da cópia da Nota Fiscal emitida pelo fornecedor dos produtos, conforme as alíneas “a” e “c”, respectivamente.

10.2.2. Caberá ao gestor/fiscal do Contrato, pelos meios que lhes dispuserem, verificar se a pesquisa do preço de mercado solicitada na alínea ‘a’ está compatível com o mercado.

10.2.3. Sob nenhuma hipótese, o valor estimado pela CDTV no item 10.1.1 deverá ser considerado para fins de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro contratual.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos no limite máximo até 5 (cinco) anos, conforme artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Para Qualificação Técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos, para comprovação de que a licitante executa ou executou, sem restrição, serviços semelhantes ao objeto deste Termo de Referência. A comprovação será feita por meio de apresentação dos seguintes documentos:

12.1.1. Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional: fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou ou está prestando serviços pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de

atestado(s), devidamente assinado (s), carimbado(s) e, preferencialmente, em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço.

a.1) Será (ão) considerado(s) compatível(eis) o (s) atestado(s) que comprovar(em) que a licitante presta ou prestou serviços pertinentes ao objeto deste edital, durante um período ininterrupto de, no mínimo, 06 (seis) meses da execução do SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL.

a.2) em relação à compatibilidade quanto ao quantitativo, será admitida a soma de atestados até que a quantidade chegue ao total de profissionais constantes neste instrumento, desde que os serviços tenham sido prestados simultaneamente, em um período não inferior a 06 (seis) meses;

12.2. Declaração de que nenhum dos sócios é parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau, de empregados da CDTV ou de integrantes de seus órgãos sociais.

13. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL

13.1. Para aquisição do direito de contratar com a CDTV deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou sua Consolidação e alterações em vigor, com o "Objeto Social" semelhante ao objeto em que a empresa apresentou proposta, acompanhado do documento de eleição de seus atuais administradores, em se tratando de sociedades por ações. A empresa que apresentar Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou sua consolidação e alterações em vigor com o Objeto Social que não abranja o objeto que ela própria cadastrou, será considerada inabilitada;

b) Registro Comercial, no caso de empresa individual, com o "Objeto Social" semelhante ao objeto em que a empresa apresentou a proposta. A empresa que apresentar Registro Comercial com o Objeto Social que não abranja o objeto que ela própria apresentou a proposta, será considerada INABILITADA;

c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento de eleição da diretoria em exercício;

e) Cópia do RG e CPF do representante legal;

13.1.1. Toda documentação citada acima nas alíneas "a" a "d", deverão constar no seu Objeto Social atividades compatíveis e semelhantes ao objeto do presente Termo de Referência.

13.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL

a) **Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** em conformidade com a INRFB nº 1634/2016;

b) **Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município de Vitória**, com validade no período da contratação, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal;

c) Prova de Regularidade com a Seguridade Social (CND do INSS), através de certidão conjunta expedida pela Receita Federal para os Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, em cumprimento ao art. 195, parágrafo 3º da Constituição Federal;

d) Certidão de Regularidade de Situação – CRS, perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, com validade no período da contratação;

e) Certidão Negativa Débitos Trabalhistas – CNDT válida - perante a Justiça do Trabalho;

f) Poderão ser apresentadas para fazer prova da regularidade: Certidões Negativas ou as Certidões Positivas com Efeito de Negativa", obtidas via "INTERNET", cabendo a quem receber o(s) referido(s) documento(s), confirmar o seu teor na própria rede de comunicação internet ou no órgão emitente;

13.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.3.1. Para fins de comprovar a qualificação econômico-financeira, deverá ser apresentado o seguinte documento:

a) Certidão Negativa de Pedido de Falência e Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede ou domicílio da licitante, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento;

b) As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão negativa da Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;

b1) O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento;

c) Cópia dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário relativo ao último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, bem como cópia das folhas do referido livro onde se encontram transcritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício, com base nos quais serão feitos os cálculos e extraídos os índices, comprovando a boa situação financeira;

c1) No caso das empresas obrigadas a publicarem suas peças contábeis, deverá ser apresentada cópia dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário relativo ao último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), bem como cópia da referida publicação onde conste o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício, com base nos quais serão feitos os cálculos e extraídos os índices, comprovando a boa situação financeira;

c2) Os documentos relacionados nesta alínea, no que se refere às empresas obrigadas a realizarem Escrituração Contábil Digital, conforme Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil - RFB Nº 2003, DE 18 DE JANEIRO DE 2021, poderão ser substituídos pela documentação emitida pelo Sistema Público

de Escrituração Digital - SPED, devidamente acompanhada do Termo de abertura e encerramento e do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme disposto no art. 1º do Decreto 8.683, de 25 de fevereiro de 2016.

13.3.2 - A boa situação financeira da licitante será verificada nos seguintes moldes

O Índice de Liquidez Corrente é o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante, conforme abaixo:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

O Índice de Liquidez Geral, correspondente ao quociente da soma do Ativo Circulante com Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

O Índice de Solvência Geral, correspondente ao quociente do Ativo Total pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Será habilitada a empresa que apresentar:

1. Índice de Liquidez Corrente – igual ou maior que 1,0;
2. Índice de Liquidez Geral – igual ou maior que 1,0;
3. Índice de Solvência Geral – igual ou maior que 1,0.

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. COMPETE À CONTRATADA:

14.1.1. Manter o preço ajustado e firmado em sua proposta comercial.

14.1.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação.

14.1.3. Cumprir as prescrições estabelecidas pela CDTV no ANEXO II deste Termo de Referência.

14.1.4. Prestar os serviços com eficiência, qualidade e pontualidade, observadas as disposições sobre o assunto, que forem baixadas pela CDTV.

14.1.5. Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste instrumento e seus Anexos.

14.1.6. Obedecer às determinações da Portaria 3.214/78 NR 04 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho/SESMT e suas alterações, sendo da contratada a obrigação da

responsabilidade técnica exigida pela NR perante a execução dos serviços, durante a vigência do Contrato, sem quaisquer ônus adicionais para a CDTV.

14.1.7. Executar os serviços de forma ou maneira que não interfira no bom andamento da rotina de funcionamento das Unidades/Setores da CDTV.

14.1.8. Deverá designar preposto, formalmente, mediante o envio de correspondência contendo seu nome, endereço, endereço eletrônico, telefone, o qual deverá ser responsável por representar o licitante vencedor junto à CDTV e por gerenciar o Contrato, com a missão de garantir o bom andamento do mesmo, fiscalizando e ministrando as orientações necessárias aos executantes do serviço e corrigindo as falhas detectadas, reportando-se, quando houver necessidade, ao(s) responsável(is) pela fiscalização do Contrato, bem como ao respectivo gestor da Unidade/Setor atendido, durante o acompanhamento do serviço executado; além de efetuar supervisão e controle de pessoal, inclusive quanto ao cumprimento das atividades diárias, da jornada de trabalho, da utilização de uniformes, dos equipamentos de proteção individual (EPI's), e das ferramentas, respondendo por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelos empregados da Contratada.

14.1.9. Manter profissional com nível de instrução e treinamento adequado e necessário para execução dos serviços objeto desta licitação, suficiente para o atendimento dos serviços e para a cobertura de mão de obra ausente, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta ao serviço, aviso prévio, ou ainda, em virtude de greve da categoria, por meio de esquema de emergência.

14.1.10. Responsabilizar-se pelo pagamento, do empregado vinculado ao objeto da presente contratação e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais e para fiscais, emolumentos, ferramentas e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica do licitante vencedor, incidentes sobre o objeto da contratação, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com esses encargos não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da licitação, e ensejará a rescisão do Contrato, caso a Contratada, uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente.

14.1.11. Apresentar à CDTV, antes do início da execução dos serviços, os dados do empregado a ser alocado no respectivo posto de trabalho.

14.1.12. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade do ocupante do posto de trabalho, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição imediata de mão de obra, em caso de ausência, de modo a manter diariamente no local de execução de serviço o quantitativo de pessoal fixado.

14.1.13. Manter profissional designado para a execução dos serviços devidamente identificado por meio de crachá, uniformizado, bem como equipado com o respectivo e adequados Equipamento de Proteção Individual – EPI, necessário para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, substituindo-os de acordo com o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou quando necessário.

14.1.14. Cumprir e fazer cumprir as normas disciplinares internas da CDTV, responsabilizando-se integralmente pelo serviço contratado, nos termos da legislação vigente e das especificações deste Termo de Referência e seus Anexos.

14.1.15. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, for vítima seu empregado, durante a execução dos serviços, ainda que acontecido nas dependências da CDTIV.

14.1.16. Proibir seu empregado de se retirar do imóvel/dependências da CDTIV portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da fiscalização do Contrato.

14.1.17. Substituir, em até 48 (quarenta e oito) horas, sempre que necessário e/ou solicitado pela CDTIV, o profissional que não seguir os bons princípios de urbanidade e/ou for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Administração ou que não esteja desempenhando a contento suas atividades.

14.1.18. Notificar à CDTIV, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas e por escrito, de quaisquer alterações em caso de desligamento do empregado, bem como comprovar as respectivas qualificações exigidas do novo integrante.

14.1.19. Encaminhar à CDTIV, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, o período em que o profissional irá usufruir férias no período subsequente, bem como aquele que irá substituí-lo.

14.1.20. Fiscalizar regularmente o profissional designado para a execução dos serviços objeto desta contratação e as condições em que tal serviço está sendo executado, exigindo o cumprimento do horário de trabalho, o uso dos uniformes e dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, de acordo com a legislação vigente.

14.1.21. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e/ou de materiais empregados deficientemente e/ou em desacordo com as normas e instruções, sem quaisquer ônus adicionais para a CDTIV.

14.1.22. Responsabilizar-se por quaisquer danos e/ou prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros e/ou à CDTIV, decorrentes de sua culpa e/ou dolo, até mesmo os decorrentes de atos praticados por seus empregados e/ou prepostos.

14.1.23. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítima seu empregado e/ou preposto, em decorrência da execução do serviço, prestando-lhes a devida assistência e assegurando-lhes todos os direitos legais.

14.1.24. Notificar ao Fiscal do Contrato, de imediato, quaisquer irregularidades nas instalações onde houver execução do serviço ou em decorrência do serviço executado, inclusive de ordem funcional que venham ocorrer em função da execução dos serviços objeto desta contratação.

14.1.25. Facultar à CDTIV, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução do serviço contratado.

14.1.26. Manter todas as condições de habilitação exigidas neste TR, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a vigência do Contrato.

14.1.27. Identificar todos os equipamentos e ferramentas de sua propriedade de forma a não serem confundidos com os similares de propriedade da CDTV, mantendo-os em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas e os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.

14.1.28. Utilizar equipamentos e ferramentas em perfeitas condições de uso.

14.1.29. Responsabilizar-se pela manutenção e consertos dos equipamentos necessários para a execução dos serviços, durante toda a vigência do Contrato, sem quaisquer ônus adicionais para a CDTV.

14.1.30. A Contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, observando especialmente o seguinte:

14.1.30.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

14.1.30.2. Triagem adequada dos resíduos gerados nas atividades de manutenção.

14.1.31. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, o salário do empregado envolvido com os serviços contratados, bem como recolher no prazo legal todos os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, apresentando à Administração da Contratante mensalmente os respectivos comprovantes, por ocasião da solicitação do pagamento.

14.1.32. Responsabilizar-se pela confirmação da exatidão dos registros, horários de entrada e saída, sob pena de responder pelas horas pagas indevidamente pela Contratante.

14.1.33. Adquirir e entregar à CDTV os materiais, peças, insumos e os acessórios necessários a MANUTENÇÃO CORRETIVA dentro dos prazos e forma definidos no item 10.2.-

14.1.33.1. A Contratada deverá repassar à CDTV a garantia de materiais, peças, acessórios substituídos, nos prazos e condições oferecidas pelo fabricante, quando houver.

14.1.34. Dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), Proteção Coletiva e Uniformes:

14.1.34.1. A Contratada deverá instruir seu funcionário quanto à necessidade de acatar as orientações da CDTV, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho.

14.1.34.2. A Contratada deverá garantir o fornecimento e o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) ao seu funcionário, observando:

- a)** Equipamentos de proteção individual (EPI) que tem por finalidade a proteção do indivíduo durante a realização das suas funções, compatíveis com o grau de risco da atividade exercida;
- b)** Substituir as ferramentas/equipamentos que possam representar risco à integridade física do profissional ou que não atendam às necessidades do serviço;
- c)** Repor os EPI's ou EPC's danificados, de imediato, para que não prejudique a execução do serviço;
- d)** Fornecer equipamentos de EPI e EPC com certificação de aprovação do Ministério do Trabalho, e disponibilizá-lo em quantidade suficiente para o uso ou reposição;

- e) Capacitar ou direcionar a capacitação sobre EPI e EPC, para profissional que esteja habilitado em desenvolver treinamentos e abordagens como: tipos, momentos de utilização, onde, como e quando utilizar, importância da utilização, riscos a não utilização, entre outros;
- f) Supervisionar o uso correto dos EPI's e EPC's;
- g) Uso de equipamentos industriais e nunca domésticos;
- h) Equipamento de proteção coletiva (EPC) que tem por finalidade a proteção coletiva durante a realização de determinadas tarefas são compostos por: placas sinalizadoras, cones, fitas zebreadas e outros;
- i) Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seu empregado deverá ser condizente com a atividade a ser desempenhada, contendo identificação da Contratada e sem qualquer repasse do custo para o empregado.

14.1.34.3. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- a) Termos de rescisão do contrato de trabalho do empregado prestador dos serviços, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

14.1.34.4. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações;

14.1.34.5. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou o gestor do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

14.1.34.6. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestor do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

14.1.34.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

14.1.34.8. A Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.1.35 - Dos Equipamentos e Ferramentas

14.1.35.1. A Contratada deverá fornecer os equipamentos/ferramentas necessários à realização dos serviços (exemplo: furadeira, serra mármore, escadas, chaves de fenda, chaves diversas necessárias, etc.), sendo de sua responsabilidade, guarda e a manutenção dos mesmos.

14.1.35.2. A Contratada deverá observar conduta adequada na utilização dos equipamentos destinados à execução do serviço, objetivando a correta higienização das instalações objeto da prestação do serviço.

14.1.35.3. A Contratada deverá identificar todos os equipamentos e ferramentas de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CDTV.

14.1.35.4. A Contratada deverá manter todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução do serviço em perfeitas condições de uso, com o objetivo de evitar a interrupção de atividades rotineiras.

14.1.35.5. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica e não ultrapassar os índices de ruído máximos estabelecidos na legislação vigente.

14.1.36.6. A Contratada deverá orientar seu funcionário para que auxilie no consumo mínimo de energia e água, preservando assim os recursos ambientais naturais esgotáveis.

14.2. COMPETE À CONTRATANTE:

14.2.1. Notificar a Contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do serviço, fixando-lhes prazo para correção de tais irregularidades.

14.2.2. Atestar as respectivas notas fiscais em conformidade com as condições estabelecidas no contrato e seus Anexos.

14.2.3. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, em conformidade às condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

14.2.4. Disponibilizar as informações e elementos necessários pertinentes à execução objeto desta contratação.

14.2.5. Realizar diligências, sempre que julgar necessárias, nas instalações utilizadas pelo contratado, objetivando o cumprimento das normas fixadas em contrato e seus Anexos.

14.2.6. Solicitar o refazimento de qualquer serviço que não for executado em conformidade com o estabelecido pela CDTV.

14.2.7. Promover a devida fiscalização da execução do serviço, em conformidade com as regras fixadas no instrumento de contrato e seus Anexos.

14.2.8. Solucionar as possíveis questões pertinentes à prioridade ou sequência do serviço em execução, bem como, quando for o caso, quanto às interferências e interfaces dos trabalhos do contratado com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pela CDTV.

14.2.9 – Disponibilizar recursos financeiros para custear a aquisição de materiais, peças, componentes, acessórios e insumos necessários a execução dos serviços de manutenção predial pelo profissional Artífice.

15. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A formalização da contratação se dará por meio da assinatura de instrumento contratual a ser pactuado entre as partes.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado no prazo de até o 15º dia útil, contado da data de protocolo do requerimento de pagamento e respectiva Nota Fiscal, desde que não haja qualquer irregularidade com a mesma ou falta de alguma documentação.

16.2.1. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos, em originais ou devidamente autenticados:

- a)** Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, com discriminação detalhada dos serviços prestados, correspondente à parcela mensal objeto do recebimento provisório, acompanhada do respectivo termo ou relatório de fiscalização e sujeita ao atesto do Fiscal do Contrato;
- b)** Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas junto ao Tribunal Superior do Trabalho;
- d)** Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- e)** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal do Município de Vitória;
- f)** Guia de recolhimento do mês anterior ao serviço prestado do INSS, PIS/COFINS;
- g)** Guia de recolhimento do FGTS do mês trabalhado;
- h)** Relação analítica da folha de pagamento dos profissionais que prestam serviço na sede da CDTV;
- i)** GFIP/SEFIP referente ao mês de serviço prestado, com protocolo de envio de arquivo;
- j)** Cópia dos últimos contracheques devidamente assinados pelos funcionários, comprovando o pagamento referente ao último mês trabalhado;
- k)** Declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração da Instrução Normativa RFB 1234/2012), fazendo constar do corpo da nota fiscal o percentual de participação do ISS no imposto integrado, se for o caso.

16.2.1.1 - A apresentação da Nota Fiscal e dos documentos previstos nesta Cláusula não afasta a necessidade de recebimento provisório da parcela mensal executada, nos termos da Cláusula Décima, nem impede a realização de glosas, retenções, suspensão do pagamento ou exigência de saneamento de pendências eventualmente constatadas.

16.2.2. Com vistas a agilizar o pagamento, necessário se faz que as notas fiscais tragam consignadas o nº do processo que originou a contratação, o nº do Contrato, o nº da Ordem de Serviço e os dados bancários, com indicação do Banco, Agência e Conta Corrente.

16.2.3. Para efeito de pagamento, se a contratada gozar de tratamento diferenciado, benefícios ou isenções na forma da Lei, deverá apresentar junto à nota fiscal, comprovação de tal condição.

16.2.4. Ocorrendo erro ou rasura na apresentação da nota fiscal, a mesma será devolvida à Contratada para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação de nova nota fiscal, devidamente retificada, iniciando-se nova contagem de tempo.

16.3. É expressamente vedada à Contratada cobrança ou desconto de duplicata através de rede bancária ou de terceiros.

16.4. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação do serviço.

16.5. O pagamento relativo à prestação dos serviços de manutenção predial, envolvendo a substituição de materiais, peças, componentes, acessórios e insumos à contratada deverá:

a) A contratada deverá emitir Nota de Débito específica, e juntar cópia da Nota Fiscal emitida em nome da empresa contratada, pelo fabricante ou fornecedor ou distribuidor autorizado, discriminando o produto fornecido, acompanhado de no mínimo 03 (três) orçamentos realizados;

b) O pagamento de materiais, insumos, das peças ou acessórios de que trata este item, será efetuado nos mesmos prazos e condições constantes neste instrumento no item que trata do prazo de pagamento;

16.6. O pagamento poderá ser sustado pela Contratante nos seguintes casos:

a) não cumprimento, pela Contratada, das obrigações assumidas que possam de alguma forma, prejudicar a Contratante;

b) inadimplência de obrigações da Contratada para com a Contratante, por conta do estabelecido no contrato;

c) erros ou vícios no ofício ou nas notas fiscais/fatura(s).

16.7. A Contratante poderá deduzir do pagamento as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento do objeto deste Termo de Referência.

16.8. Em caso de atraso de pagamento, provocado exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{TX \times 12}{365} = \% \text{ a.d.}$$

$$EM = \frac{I \times N \times VP}{100} = \text{Valor da mora}$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

16.9. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a que deu causa.

17. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A Gestão e a Fiscalização da presente contratação serão exercidas pelos servidores da CDTV, sendo a gestora a **Sra. Marluciane de Castro de Almeida Nogueira**, cargo: Chefe do Núcleo de Materiais e Serviços, e os responsáveis pela fiscalização, **Sra. Ana Alzira Antonioli**, cargo: Apoio Operacional e **Sr. David Thofoli**, cargo: Auxiliar, designados especificamente para este fim, com poderes para atestar nota fiscal e fazer advertências quando da ocorrência de eventuais faltas de responsabilidade por parte da Contratada

17.2. O gestor/fiscal do contrato registrará, em processo administrativo pertinente, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de pendências, procedendo a juntada de documentos relevantes;

17.3. O Gestor/Fiscal do Contrato deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

17.4. A fiscalização realizada pela Contratante não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada;

17.5. Compete ao Gestor/Fiscal do Contrato o acompanhamento e a fiscalização do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos e a comunicação à Contratada qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.

18. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

18.1. O objeto contratual será recebido em conformidade com as disposições desta Cláusula, sem prejuízo das atribuições de acompanhamento e fiscalização previstas neste instrumento, no Termo de Referência e nas normas internas da CONTRATANTE.

18.2. O recebimento provisório mensal dos serviços será realizado pelo Fiscal do Contrato, mediante relatório de fiscalização e termo de recebimento provisório, após a verificação, no período de referência, do cumprimento das obrigações contratuais, especialmente:

I – da efetiva disponibilização do profissional no posto de trabalho, observada a jornada contratada;

II – da frequência, assiduidade, pontualidade e, quando for o caso, da adequada substituição do profissional ausente;

III – da execução satisfatória das atividades previstas no Termo de Referência e das ordens de serviço emitidas pela CONTRATANTE;

IV – da utilização de uniforme, crachá, ferramentas, equipamentos e equipamentos de proteção individual e coletiva compatíveis com as atividades desempenhadas;

V – da inexistência de ocorrências, vícios, falhas ou pendências que impeçam a regular aceitação da parcela executada; e

VI – da apresentação da documentação exigida para fins de pagamento, nos termos da Cláusula Oitava

deste Contrato.

18.3. O termo de recebimento provisório mensal poderá consignar ressalvas, glosas, irregularidades, não conformidades, pendências documentais ou providências corretivas a cargo da CONTRATADA, com a indicação do prazo para saneamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

18.4. Constatada a execução parcial, inadequada ou em desconformidade com as disposições contratuais, a CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, a parcela mensal do objeto, determinar a correção das falhas, exigir o refazimento dos serviços ou promover as glosas pertinentes, sem prejuízo das demais medidas previstas neste Contrato.

18.5. A emissão do termo de recebimento provisório mensal não equivale à quitação plena das obrigações da CONTRATADA, nem afasta sua responsabilidade pela qualidade, regularidade, segurança e perfeita execução dos serviços.

18.6. Após o recebimento provisório mensal, a Nota Fiscal será submetida ao atesto do Fiscal do Contrato e aos procedimentos de liquidação e pagamento previstos na Cláusula Oitava, observadas as retenções, glosas ou suspensões eventualmente aplicáveis.

18.7. O recebimento definitivo da parcela mensal será formalizado pelo Gestor do Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante verificação do saneamento das ressalvas eventualmente registradas, da regularidade da documentação exigida e da adequação dos serviços às condições contratuais.

18.7.1. O recebimento definitivo mensal poderá ser formalizado por meio de despacho, relatório de gestão, termo de recebimento definitivo ou documento equivalente juntado ao processo administrativo de acompanhamento contratual.

18.8. Ao término da vigência contratual, será realizado recebimento definitivo global do objeto pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, após a verificação cumulativa:

I – da regular execução dos serviços durante toda a vigência contratual;

II – do atendimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e fundiárias relacionadas aos empregados alocados no contrato;

III – da entrega dos documentos previstos no item 14.1.34.3 e seus subitens, quando aplicáveis;

IV – do tratamento das pendências, glosas, multas, danos e demais ocorrências registradas durante a execução;

V – da devolução ou destinação adequada de documentos, chaves, credenciais, materiais e outros bens eventualmente disponibilizados pela CONTRATANTE; e

VI – do cumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais e à eliminação ou devolução de dados, na forma da Cláusula Décima Oitava.

18.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária,

fiscal, administrativa e contratual da CONTRATADA, nem a obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções ou em desacordo com as exigências contratuais.

18.10. A ausência de manifestação da CONTRATANTE não importará recebimento tácito, tampouco exoneração da CONTRATADA quanto às obrigações assumidas.

19. DA REPACTUAÇÃO/ REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1. Da Repactuação/Reajustamento:

a) os preços dos serviços contratados poderão ser repactuados com periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, ou equivalente, que estipular o salário vigente à data da apresentação da proposta;

b) a repactuação será dividida em tantas parcelas quantas forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas, se houver várias categorias com data-base diferenciadas envolvidas na contratação, sendo cada parcela limitada aos custos relacionados à respectiva categoria e marco para a contagem do interregno de 12 (doze) meses para nova repactuação referente à mesma categoria profissional;

c) a repactuação será efetuada em conformidade com a natureza dos itens componentes da Planilha de Custos e Formação de Preços (ANEXO I do TR), segundo os seguintes critérios:

c.1. para os subitens do Item 1 – REMUNERAÇÃO e do Item 2 – ENCARGOS BÁSICOS que tenham os preços regulados por ajuste coletivo de trabalho ou pelo poder público, a repactuação se fará pelos valores estabelecidos no acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou pelo ato emanado do poder público;

d) para os subitens do Item 3 – INSUMOS e do Item 2 – ENCARGOS BÁSICOS cujos preços não sejam regulados por ajuste coletivo de trabalho ou pelo poder público, serão reajustados pela variação acumulada do Índice de Preço ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), considerando:

d1) na hipótese de a primeira repactuação vir a ocorrer em prazo inferior a 12 (doze) meses da apresentação da proposta, a variação será apurada desde o mês da apresentação da proposta até o mês antecedente ao de início da vigência do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria que enseja essa repactuação. Nas repactuações subsequentes à primeira, a variação será apurada no período de 12 (doze) meses entre as sucessivas repactuações;

d2) não serão objeto de repactuação os subitens do Item 2 – ENCARGOS BÁSICOS, que incidem sobre a remuneração, subitens do Item 4 – DEMAIS COMPONENTES e do Item 5 – TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES, que compõem o BDI, mas terão os seus valores atualizados com base nos mesmos percentuais e relações apresentados na proposta, com referência aos itens de custos antecedentes;

e) a Contratada poderá requerer a repactuação desde a data da homologação da convenção, acordo ou dissídio coletivo, que fixar o salário normativo da(s) categoria(s) profissional(s) abrangida(s) pelo Contrato, até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se ocorrer a prorrogação do Contrato, ou o

seu encerramento, sem a apresentação do pleito à respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do direito da contratada;

f) a solicitação da repactuação será de iniciativa da Contratada, mediante demonstração analítica do aumento dos custos, apresentada em planilha de custos e formação de preços nos mesmos moldes da apresentada pela contratada à época do processo licitatório e/ou contratação, acompanhada de cópia do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da(s) categoria(s) profissional(s) pertinente(s) ao objeto dos serviços, em vigor na data da solicitação;

g) constitui requisito para a concessão da repactuação, que o acordo ou convenção coletiva de trabalho que tenha majorado o salário normativo da categoria profissional, à que a mão de obra se vincula, esteja registrado no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, em atendimento às disposições do art. 614, § 14, da CLT;

h) os valores contratuais decorrentes das repactuações terão seus efeitos financeiros iniciados sempre observando a periodicidade de 12 (doze) meses do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, que estipular o salário vigente à data da apresentação da proposta;

i) os efeitos financeiros da repactuação poderão iniciar em data anterior à prevista, exclusivamente quando houver a necessidade de cumprimento de disposição legal que regule o salário-mínimo, e apenas em relação à diferença salarial porventura existente.

19.2 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

19.2.1 - A qualquer tempo a Contratada poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, desde que demonstre analítica e justificadamente a variação de todos os componentes dos custos, que deram origem ao desequilíbrio contratual, de álea extraordinária, em consonância com o art. 81 da Lei 13.303/2016;

19.2.2 - Os efeitos financeiros do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato serão considerados a partir da data de protocolo da solicitação da contratada, e essa passará a ser o marco para a contagem do interregno de 12(doze) meses para futuras repactuações;

19.2.3 - Sob nenhuma hipótese, o valor estimado pela CDTV no item 10.1.1 deste termo de referência deverá ser considerado para fins de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro contratual.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades, previstas nos arts. 82 a 84 da Lei nº. 13.303/2016:

20.1.1. Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a Contratada haja concorrido;

20.1.2. Multas, nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

b) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços superiores a 30 (trinta) dias: 3% (três por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

c) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do licitante em aceitar, receber ou retirar a Ordem de Serviço dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data de convocação: 5% (cinco por cento) sobre o valor global da contratação;

d) Multa Compensatória: Por inexecução total ou parcial injustificada da contratação de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da mesma ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

e) Multa Compensatória: Por desistência da execução contratual total ou parcial: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação ou da parcela ainda não executada.

20.1.2.1 - As multas de mora e compensatória poderão ser aplicadas cumulativamente, quando o atraso injustificado na execução evoluir para inexecução total ou parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento.

20.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CDTV, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

20.1.4. Atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global da contratação, a CDTV poderá promover a rescisão total da mesma.

20.1.5. A sanção prevista no item 20.1.1 e 20.1.3, poderão ser aplicadas juntamente com o item 19.1.2, devendo ser apresentada a defesa prévia da Contratada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

20.1.6. Contra a decisão de aplicação de penalidade, a contratada poderá interpor recurso direcionado à autoridade máxima da CDTV, no prazo fixado de 10 (dez) dias úteis.

20.1.7. A sanção prevista no item 20.1.3, também poderá ser aplicada em razão das seguintes situações:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;

c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a CDTV em virtude de atos ilícitos praticados.

20.1.8. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e serão aplicadas observando-se o caso concreto e mediante regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

20.1.9. A aplicação, isolada ou cumulativamente, de quaisquer das penalidades previstas será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

20.1.10. A Contratada, no caso de não ser possível o cumprimento dos prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes de seu vencimento, ficando a critério da CDTV a sua aceitação nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

20.1.11. Comprovado o impedimento ou reconhecida à força maior, devidamente justificados e aceitos pela Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas;

20.1.12. Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à Contratada.

20.1.13. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Contratante e, não afastam a aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.12.846/2013 (Lei Anticorrupção) c/c Decreto Municipal nº 16.522/2015.

20.1.14. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Contratada será notificada, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia que será de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da notificação/intimação;

b) a notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, e por edital no caso de não localização da contratada, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso da Contratada;

d) é facultado à Contratada interpor recurso, dirigido ao Diretor-Presidente da CDTV, contra a aplicação das penas de advertência, suspensão ou de multa, por decisão da Diretora Administrativo-Financeira, no prazo de 05 dias úteis, a contar da ciência da notificação/intimação.

21. DAS SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS

21.1. A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º do art. 81 da Lei Federal n.º 13.303/2016.

21.2. As supressões e Acréscimos referidas no item 21.1 serão consideradas formalizadas mediante aditamento contratual, a ser emitido pela CDTV, após consentimento expresso da autoridade superior competente.

22. DA EXTINÇÃO

22.1. O contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

I - Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista;

II - Pelo término do seu prazo de vigência;

III - Antecipadamente, por acordo entre as partes, por ato da autoridade administrativa, por via judicial ou arbitral;

IV - O Contrato poderá ser rescindido, em razão da ocorrência de qualquer um dos motivos a seguir:

- a)** descumprimento ou cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b)** atraso injustificado na execução do serviço;
- c)** subcontratação do objeto contratual;
- d)** ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- e)** desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- f)** cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- g)** decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h)** dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i)** razões de interesse da CDTV, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
- j)** o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- k)** por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CDTV;
- l)** por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CDTV e esteja autorizado no contrato ou na legislação em vigor;
- m)** outras situações previstas em lei.

23. DA GARANTIA CONTRATUAL

23.1. A Contratada deverá apresentar Garantia, conforme dispõe a legislação em vigor, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global da contratação nas seguintes modalidades:

- a)** caução em dinheiro;
- b)** seguro-garantia; ou
- c)** fiança bancária.

23.2. A modalidade de garantia, conforme opções constantes no item 23.1, deverá ser apresentada em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.

23.3. O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da CDTV.

23.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

23.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação pela CDTV.

23.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados à CDTV decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CDTV;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

23.7. O descumprimento da obrigação de prestar garantia ensejará a aplicação da pena de suspensão da licitante no seu direito de contratar com a CDTV.

23.8. O prazo de vigência da garantia deverá se estender em 60 (sessenta) dias, a contar do término do prazo de vigência do instrumento contratual.

23.9. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO

24.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste instrumento.

24.2. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, associação ou qualquer outra forma de agrupamento empresarial ou societário na presente contratação.

24.2.1. A vedação justifica-se pela natureza comum e pela baixa complexidade do objeto, bem como pelo reduzido quantitativo de postos de trabalho, cuja execução pode ser realizada por empresa especializada de forma individual, sem prejuízo à competitividade do certame.

25. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

25.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- d) haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

26. DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

26.1. Para Manutenção Predial (Artífice), deverá ser considerado, na composição dos custos, a disponibilização de equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços.

26.2. Deverão ser incluídos os custos, além das obrigações estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, no momento da apresentação da proposta, conforme Anexos e indicados na Planilha de Composição de Custos.

27. DA GESTÃO DE RISCOS

MATRIZ DE RISCOS – Manutenção predial por meio de um Artífice de Manutenção

Risco	Causa	Tratamento/Mitigação de Risco	Responsável
Inadimplência Trabalhista	Má gestão da contratada	Exigir GFIP, FGTS, folha mensal	Fiscal
Falta de Funcionários	Absenteísmo/subdimensionamento	Controle diário + reposição	Preposto
Execução inadequada dos serviços de manutenção	Falta de qualificação técnica do profissional	Exigir profissional com a qualificação mínima prevista no Termo de Referência; realizar inspeções periódicas	Fiscal
Descontinuidade do Serviço	Problema financeiro da empresa	Plano de contingência	Gestor
Inexequibilidade da proposta	Preço abaixo do mercado	Análise de planilha de custos	Licitação
Urgência por falha de planejamento	Falta de Plano Anual de Contratações	Planejamento Anual	Diretoria
Falha na fiscalização	Ausência de Rotina	Ler a Norma da CDTV de Gestão e Fiscalização de Contratos e elaborar Relatórios mensais obrigatórios	Fiscal e Gestor

28. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

28.1. A Contratada deverá atender a lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de dados – LGPD, nos termos seguintes:

28.1.1. Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados;

28.1.2. A Contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011 (LAI);

28.1.3. A Contratada obriga-se também a comunicar à Companhia, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD);

28.1.4. É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011;

28.1.5. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011;

28.1.6. Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Aplica-se a esta contratação a Lei Federal 13.303/2016 e supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

29.2. O funcionário da Contratada deverá ter perfil e competências compatíveis com as tarefas que lhe serão atribuídas, de modo que garanta que o andamento da prestação dos serviços se dê de acordo com o cronograma e a metodologia a serem firmados com a empresa e validados pela fiscalização contratual.

29.3. Acerca da compra dos materiais, ferramentas e equipamentos que serão utilizados na prestação dos serviços, a Contratada deverá atentar-se para os critérios de sustentabilidade.

29.4. A contratada deverá estar apta a comprovar que atende aos requisitos mínimos de habilitação econômico-financeira, jurídica e técnico-operacional conforme legislação, bem como manter-se habilitada durante toda a execução dos serviços.

Marluciane de Castro de Almeida Nogueira
Chefe do Núcleo de Materiais e Serviços
Responsáveis pela Elaboração do Termo de Referência
CONFORME CONSTA NO ORIGINAL

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES DO ARTÍFICE DE MANUTENÇÃO CONTINUA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.

1.1. ARTÍFICE DE MANUTENÇÃO

1.1.1. Todos os serviços serão executados no Centro de Inovação de Vitória, que fica localizado na Rua Armando Moreira de Oliveira, 230, LOTE 01, Quadra EC-01, Goiabeiras, Vitória/ES;

1.1.2. Poderão ocorrer durante a vigência do Contrato acréscimos, supressões ou modificações na área de demanda, bem como de endereço desta Companhia.

1.1.3. Requisitos mínimos e habilidades:

- Ensino Fundamental completo;
- Experiência Profissional: mínimo de 6 (seis) meses;
- Tratar as pessoas com urbanidade e respeito;
- Apto fisicamente a realizar as atividades descritas.

1.1.4. Os serviços de **Artífice de Manutenção** compreendem:

- a) Realizar manutenção corretiva e preventiva de instalações prediais, (hidráulica, elétrica, mecânica);
- b) Realizar serviços na área de manutenção predial geral que exijam habilidade no trato com ferramentas manuais (elétricas ou mecânicas), tais como: fixação e retirada de móveis e equipamentos (suportes, prateleiras, barras, quadros, dentre outros);
- c) Efetuar desmontagens e montagens de mobiliário, eletrodomésticos e de divisórias em mudanças de layout;
- d) Montar e desmontar portas e acessórios, bem como fixação de peças soltas e/ou danificadas;
- e) Regular, trocar, nivelar, remover, substituir, recuperar, perfurar, cortar piso, fórmica e outros serviços de natureza semelhante;
- f) Manter os locais de serviço identificados;
- g) Efetuar tarefas de manutenção, consertos e reparos de bens móveis, locomoção de móveis para manutenção e acompanhamento de prestadores de serviço de manutenção etc.;
- h) Realizar serviços de manutenção civil predial, tais como: pintura, alvenaria, gesso, reparos de pisos, montagem e desmontagem de portas, janelas, divisórias e acessórios, serviços hidráulicos, elétricos dentre outros na área de manutenção civil;
- i) Efetuar o desentupimento de vasos sanitários, pias e tanques;

- j) Troca de lâmpadas e luminárias;
- k) Executar tarefas manuais simples que exijam esforço físico;
- l) Realizar serviços básicos de jardinagens, tais como corte de grama, irrigação, adubo, etc.;
- m) Eventualmente deslocar-se, por necessidades de serviços da Contratante, para executar serviços gerais, com o apoio de veículo institucional, com motorista;
- n) Contribuir na limpeza, conservação e organização, bem como oferecer um suporte técnico e operacional para as tarefas rotineiras desses ambientes, quando necessário;
- o) Executar outras atividades compatíveis com as atribuições da função de Artífice.

1.1.5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

1.1.5.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA: a cada quinze dias, no mínimo, deverão ser revisados os pisos, esquadrias, vidros, mobiliários, louças e metais dos sanitários, instalações elétricas e hidráulicas, pintura, cobertura e calhas, áreas externas, piso dos estacionamentos, fachada e muros.

1.1.5.2. SISTEMA HIDROSSANITÁRIOS:

a) Diariamente:

- Verificar a existência de vazamentos nos sanitários e saná-los (se necessário);
- Verificar a existência de entupimentos em vasos e ralos em todos os sanitários;
- Verificar a existência de vazamento nos registros, chuveiros e torneiras;
- Verificar a existência de vazamentos em todas as tubulações;
- Verificar a existência de vazamento na pia da copa, incluindo suas tubulações;
- Verificar todo o sistema da cobertura do prédio (telhas, calhas e laje), mantendo limpo, visando o perfeito funcionamento quanto à chuva, sol e outras intempéries;
- Verificar o funcionamento da bomba e do reservatório d'água e seus componentes;
- Substituição de peças e equipamentos hidrossanitários, quando necessário;

b) Semanalmente:

- Verificar a regulação das válvulas de mictórios e vasos em todos os sanitários, torneiras, bombas, válvulas de descarga, calhas de piso, hidrantes e o sistema de combate a incêndio;
- Verificar o estado das ferragens e louças em todos os sanitários e substituir as danificadas;

c) Mensalmente:

Acompanhar as empresas / órgãos que prestam serviço de manutenção no sistema de combate a incêndio, placas fotovoltaicas, ar-condicionado, elevadores, gerador e controle de pragas;

d) Trimestralmente:

Verificar todo o sistema da rede de água e esgoto, limpando as caixas de inspeção e de gordura, quando necessário;

1.1.5.3. SISTEMA ELÉTRICO:

a) Diariamente:

- Verificação da necessidade de troca de lâmpadas, reatores, interruptores e tomadas;
- Substituição de lâmpadas avariadas e de outros componentes elétricos, quando necessário.

b) Semanalmente:

- Verificação de aquecimento e funcionamento dos disjuntores termomagnéticos;
- Verificação da existência de ruídos anormais, elétricos ou mecânicos;
- Verificação de aquecimento nos cabos de alimentação;
- Reaperto dos parafusos de sustentação das luminárias;
- Reaperto dos parafusos das bases soquetes;
- Reaperto dos parafusos de fixação dos disjuntores.

c) Mensalmente:

- Manter os quadros elétricos limpos;
- Lubrificação das dobradiças das portas dos quadros de luz;
- Limpeza geral dos quadros de luz;
- Verificação dos contatos de entrada e saída dos disjuntores, evitando pontos de resistência elevada;
- Verificação de barramento e conexões;
- Limpeza das luminárias e lâmpadas;
- Verificação dos parafusos de contato das tomadas;
- Medição do isolamento dos circuitos, quanto ao estado dos fios;
- Limpeza das caixas de fiação das tomadas;
- Medição da corrente com amperímetro nos alimentadores em todas as saídas dos disjuntores termomagnéticos, quando solicitado;
- Inspeção nas conexões de saídas dos disjuntores, evitando pontos de resistência elevada, quando solicitado;
- Controle de amperagem nos cabos de alimentação, quando solicitado;
- Medição da resistência de aterramento da edificação, quando solicitado;

1.1.5.4. SETORES FÍSICOS DO PRÉDIO

a) Diariamente:

- Verificação da cobertura do prédio, áreas externas, estacionamento e outras áreas que acharem necessárias;
- Substituição, conserto, reparos e pinturas dos componentes do prédio sobreditos, quando necessário.

b) Semanalmente:

- Revisão dos pisos, rodapés, divisórias, mesas, portas, dobradiças, maçanetas, janelas e substituição de vidros se necessários;
- Verificação do funcionamento do mobiliário da CDTV e sua manutenção, se necessário.

c) Mensalmente:

- Inspeção de pisos intertravados de concreto;
- Verificar e controlar o nível de oxidação e corrosão na estrutura metálica;
- Verificação e controle de acomodação de componentes (estruturas, janelas, esquadrias, roldanas, etc.) e aclimação do conjunto;
- Verificação do piso e rodapés do prédio;
- Verificação da pintura do prédio, em geral;

1.1.5.4.1. Os serviços indicados poderão ter suas rotinas alteradas, de acordo com a necessidade da CDTV.

1.1.5.5. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

a) Sempre que necessário, deverão ser realizadas correções em todas as instalações e equipamentos previstos na edificação;

b) Realizar serviços de jardinagens, tais como corte de grama, irrigação, adubo, etc.

2. Relação "estimada" mínima de equipamentos de proteção individual, coletiva e uniforme que deverão ser disponibilizados pela contratada:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Camisa sem botões, com manga curta, de tecido em algodão, resistente e de cor clara.	02 unid.
02	Calça comprida com bolsos frontais.	02 unid.
03	Calçado ocupacional, tipo botina, modelo blatt, confeccionado em couro vacuum, palmilha de montagem em couro montado no sistema strobel, solado de poliuretano monodensidade, sem bico de aço.	02 pares

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANTA DO 1º PAVIMENTO/TÉRREO

PLANTA DO 2º PAVIMENTO

PLANTA DO 3º PAVIMENTO

ESTARÃO DISPONÍVEIS NA PLATAFORMA DE LICITAÇÕES.

ANEXO II DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00/2026

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL DEFINITIVA

LICITANTE: _____, CNPJ: _____, ENDEREÇO: _____, TELEFONE: (____) _____, E-MAIL: _____, REPRESENTANTE LEGAL: _____, NACIONALIDADE: _____ ESTADO CIVIL: _____ PROFISSÃO: _____ FUNÇÃO NA SOCIEDADE: _____ RG: _____ CPF: _____

DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO: Prestação de **serviços contínuos**, com dedicação de mão de obra de prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva dos sistemas elétricos, hidráulicos e das instalações, por meio do fornecimento de posto de trabalho de **Artífice de Manutenção**, para atendimento às necessidades do Centro de Inovação, com fornecimento de uniformes, todos os materiais, equipamentos, ferramentas e EPI's necessários à plena execução dos serviços, para atendimento às necessidades do Centro de Inovação de Vitória, estrutura pertencente à Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória – CDTV.

DESCRIÇÃO DOS VALORES: Valor Global da Proposta: R\$ (por extenso), conforme discriminado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO GERAL	UND	DESCRIÇÃO DO PROFISSIONAL	QUANT.	VALOR GLOBAL MENSAL (R\$)	VALOR 12 MESES (R\$)
1	Serviços de Artífice de Manutenção , para o Centro de Inovação de Vitória.	Unid	ARTÍFICE	1	R\$ 00,00	R\$ 00,00
2	Valor estimado pela CDTV para aquisição de: materiais, peças, componentes, acessórios e insumos necessários a MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA IMEDIATA do Centro de Inovação de Vitória.	Unid	-----	1	-----	R\$ 20.000,00

Obs: Sob nenhuma hipótese o valor estimado pela CDTV no item 02 (dois) desta proposta comercial será considerado para fins de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro contratual.

O Licitante declara ter ciência e aceitar todas as exigências do Edital do Pregão em referência, bem como todas as condições de execução do objeto, propondo sua execução pelos valores unitários e total informado na planilha acima.

Declara, outrossim, que o valor proposto inclui todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, seguros e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto.

Dados bancários: agência: _____ conta: _____

Por fim, o Licitante _____ informa que a validade da presente proposta é de _____
(_____) dias

Vitória, ____ de _____ de 2026

(Representante Legal do Licitante)

Obs.: O Licitante deverá observar o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para a validade da proposta.

ANEXOS DA PROPOSTA COMERCIAL

1. DOS CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS PARA A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

1.1 As propostas comerciais deverão ser elaboradas com base nos salários normativos das categorias, estabelecidos em Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, vigente à data de publicação da licitação;

1.2 O percentual máximo admitido para os encargos sociais do **Montante A é de 77,2499%** e está de acordo com o estudo realizado pelo Governo do Estado de São Paulo, indicado no "Caderno de Terceirização do Governo do Estado de São Paulo", volume 03 – Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial (versão 01: agosto/2026), disponível por meio do site: <https://compras.sp.gov.br/agente-publico/cadterc/>.

1.3 O percentual máximo para os itens abaixo acompanha o que determina o estudo do STF através da Nota Técnica Nº 1/2007 SCI. Acesso: www.stf.jus.br.

Incidência Não Cumulativa		Incidência Cumulativa	
Taxa de Despesas Administrativas	5,00%	Taxa de Despesas Administrativas	5,00%
Taxa de Lucro Bruto	10,00%	Taxa de Lucro Bruto	10,00%
ISS	5,00%	ISS	5,00%
Incidência Não Cumulativa		Incidência Cumulativa	
PIS	1,65%	PIS	0,65%
COFINS	7,60%	COFINS	3,00%

Obs.: O percentual máximo admitido para Bonificações e Despesas Indiretas - **BDI é de 34,69% para o regime de incidência não cumulativa e de 26,44% para o regime de incidência cumulativa** de PIS e COFINS e deverá ser calculado conforme fórmula abaixo descrita:

A fórmula para cálculo do BDI é:

$$\frac{((1 + A) \times (1 + B))}{((1 - C))} - 1$$

Onde:

A = Taxa de Despesas Administrativas

B = Taxa de Lucro Bruto

C = Taxa de Tributos sobre o Faturamento

1.4 O valor do piso salarial da categoria e os respectivos benefícios devem estar de acordo com o determinado na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, vigente na data de publicação da licitação;

1.5 Não será admitida a inclusão do IRPJ, CSLL e Reserva Técnica nas planilhas de custos, conforme disposto nos Acórdãos nº 2110/2008 e 645/2009 – TCU – Plenário;

1.6 Não será admitida a inclusão do item relativo a treinamento/capacitação e/ou Reciclagem de pessoal nas planilhas de custos, conforme disposto no Acórdão nº 825/2010 – TCU – Plenário;

1.7 As planilhas de composição de custos dos insumos deverão ser elaboradas observando os valores máximos estabelecidos neste instrumento;

1.8 As empresas deverão utilizar as alíquotas dos seus impostos vigentes conforme o regime de tributação de sua empresa, sendo que as optantes pelo Simples Nacional devem apresentar cópia da Declaração Simplificada de Pessoa Jurídica do exercício anterior - DASN e extrato do movimento referente ao último mês antes da apresentação da proposta e as demais empresas a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF ou outro tipo de declaração exigida pela Receita Federal, de forma a comprovar a tributação na qual se enquadra;

1.9 De acordo com o Acórdão TCU nº 1.586/2018, o percentual das Planilhas de Custo – dos Serviços Contratados, referente ao Aviso Prévio Trabalhado, a parcela mensal será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano do contrato e em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194%;

1.10 As planilhas de composição de custos e formação de preços constantes neste ANEXO são apenas sugestivas/modelo, cabendo à licitante preenchê-la e apresentá-la em conformidade com o regime tributário e peculiaridades de sua empresa e com o previsto no edital da licitação, desde que devidamente comprovado.

2. DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS:

2.1 A empresa arrematante deverá apresentar, juntamente com a proposta comercial definitiva, todas as planilhas abaixo preenchidas, para fins de composição dos custos dos serviços;

2.2 A empresa arrematante/vencedora **deverá apresentar cópia da Convenção Coletiva de Trabalho** vigente de seu respectivo Sindicato, juntamente com a planilha de custos;

2.3 Segue abaixo MODELO para preenchimento da Planilha de Composição de Custos. Porém, lembramos que é somente a título de modelo, pois as informações constantes na planilha são de responsabilidade da licitante, que deve seguir a Convenção Coletiva vigente até a data da sessão de disputa do Pregão Eletrônico.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS:

DADOS / INFORMAÇÕES GERAIS				
COMPOSIÇÃO DO CUSTO – MANUTENÇÃO PREDIAL				
Meses:			12	
Função: ARTÍFICE – 44 HORAS SEMANAIS				
Sindicato/Convenção Coletiva:				
Data-Base de Vigência: XX				
ITEM	DESCRIÇÃO	Qtd.	Referência %	Valor Mês R\$
A	MONTANTE A			
1	REMUNERAÇÃO			
1.1	Salário			
1.2	Periculosidade/Insalubridade			
SUBTOTAL 1 – REMUNERAÇÃO				
2	ENCARGOS SOCIAIS			
2.1	GRUPO A			
2.1.1	INSS			
2.1.2	SESI/SESC			
2.1.3	SENAI/SENAC			
2.1.4	INCRA			
2.1.5	Salário Educação			
2.1.6	FGTS			
2.1.7	Seguro Acidente de Trabalho			
2.1.8	SEBRAE			
SUBTOTAL 2.1 - ENCARGOS SOCIAIS - GRUPO A				
2.2	GRUPO B			
2.2.1	13º Salário (Lei 4090/62)			
2.2.2	Férias (CLT, art. 129) e 1/3 Constitucional (CF art. 7º, inc. XVII)			
2.2.3	Ausência por Doença (CLT, art. 131, inc. III)			
2.2.4	Licença Paternidade (CF, art. 7º, inc. XIX c/c ADCT, art. 10, §1º)			
2.2.5	Afastamento Maternidade (CLT, art. 392)			
2.2.6	Ausências Legais (CLT, art. 473)			
2.2.7	Ausência por Acidente de Trabalho (CLT, art. 131, inc. III)			
2.2.8	Aviso Prévio - (Este item será cobrado somente no primeiro ano da contratação – Lei nº 12.506.11, após passa p/ 0,83%)			
SUBTOTAL 2.2 - ENCARGOS SOCIAIS - GRUPO B				
2.3	GRUPO C			
2.3.1	Aviso Prévio Indenizado (CLT, art. 487, §1º)			
2.3.2	FGTS s/ Aviso Prévio Indenizado			
2.3.3	Multa s/FGTS e Contribuições Sociais S/Aviso Prévio			

	Indenizado			
SUBTOTAL 2.3 - ENCARGOS SOCIAIS - GRUPO C				
2.4	GRUPO D			
2.4.1	Incidência de "A" sobre "B"			
SUBTOTAL 2.4 - ENCARGOS SOCIAIS - GRUPO D				
SUBTOTAL 2 – ENCARGOS SOCIAIS (GRUPOS A+B+C+D)				
TOTAL DO MONTANTE A (SUBTOTAIS 1+2)				
B	MONTANTE B			
1	OUTROS CUSTOS			
1.1	EQUIPAMENTOS / FERRAMENTAS			
1.1.1	Equipamentos / Ferramentas			
SUBTOTAL 1 – EQUIPAMENTOS / FERRAMENTAS				
2	BENEFÍCIOS			
2.1	Vale Transporte			
2.2	Uniformes e EPI's			
2.3	Auxílio Alimentação			
2.4	IDESBRE – conf. CCT			
2.5	Seguro de Vida – conf. CCT			
SUBTOTAL 2 – BENEFÍCIOS				
3	ADMINISTRAÇÃO			
3.1	Despesas Administrativas/Operacionais			
3.2	Lucro			
SUBTOTAL 3 – ADMINISTRAÇÃO				
TOTAL DO MONTANTE B (SUBTOTAIS 1+2+3)				
C	MONTANTE C			
1	Tributos			
1.1	ISSQN			
1.2	PIS			
1.3	COFINS			
1.4	CPP (Contribuições Previdenciárias)			
TOTAL DO MONTANTE C				
BDI APURADO %				
VALOR TOTAL (MONTANTE A + B +C+D)				
QUANTIDADE (nº de Profissionais)			1	
VALOR TOTAL MENSAL (R\$)				

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO FINAL

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL - ARTÍFICE		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
1	REMUNERAÇÃO	
2	ENCARGOS SOCIAIS	
Total de Mão de Obra (1+2)		
3	EQUIPAMENTOS / UTENSÍLIOS	
4	BENEFÍCIOS	
5	ADMINISTRAÇÃO	
6	TRIBUTOS	
Total de Outros Custos (3+4+5+6)		
VALOR MENSAL: (1+2+3+4+5+6)		
TOTAL ANUAL (R\$)		

2.1 - Todos os serviços serão executados no Centro de Inovação de Vitória, que fica localizado na Rua Armando Moreira de Oliveira, 230, LOTE 01, Quadra EC-01, Goiabeiras, Vitória/ES;

2.1.2 - Poderão ocorrer durante a vigência do Contrato acréscimos, supressões ou modificações na área de demanda, bem como de endereço desta Companhia.

ANEXO III DO EDITAL

SUGESTÃO/ MODELO

ATESTADO E/OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestado e/ou declarações para devidos fins, que a empresa _____, situada na rua _____ inscrita no CNPJ/MF _____, Inscrição municipal/Estadual _____, executa/executou no período de **xx de xx a xxx de 20xx** as seguintes atribuições de prestação dos serviços de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, cumprindo satisfatoriamente todas às exigências contratuais, não tendo nada que desabone sua boa conduta.

(DATA)

Atenciosamente,

Observação: para apresentação deste documento, deverá ser observado estritamente as condicionantes que constam nos itens 9.4.4 do edital.

REPRESENTANTE LEGAL IDENTIFICADO

Cargo do Representante da empresa emitente do atestado
CPF/ RG

ANEXO IV DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

ATESTAMOS para fins de cumprimento do **Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2026** que a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ:00.000.000/0000-00, realizou na data de ____/____/____ **VISITA TÉCNICA no Centro de Inovação de Vitória**, tendo pleno conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação: "Prestação de serviços contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, de manutenção predial preventiva e corretiva dos sistemas elétricos, hidráulicos e das instalações, por meio do fornecimento de posto de trabalho de Artífice de Manutenção".

Vitória (ES), _____ de XXXXX de 2026.

Responsável Acompanhamento
CDTIV

Assinatura do Representante da Empresa
LICITANTE

ANEXO V DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E RESPONSABILIDADE PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

A (empresa/licitante), localizada no endereço _____ nº _____, Bairro _____, (cidade) _____, (Estado) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, **NÃO tendo realizado a VISITA TÉCNICA** facultada pelo **Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026, DECLARA** ter pleno conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e total condição de elaborar sua proposta e executar o objeto do edital: "Prestação de serviços contínuos, com dedicação de mão de obra exclusiva, de manutenção predial preventiva e corretiva dos sistemas elétricos, hidráulicos e das instalações, por meio do fornecimento de posto de trabalho de Artífice de Manutenção", **SEM A REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA** e que se responsabiliza integralmente por quaisquer eventualidades ocasionadas por sua não realização.

Local, _____ de _____ de 2026.

Assinatura Responsável

LICITANTE

ANEXO VI DO EDITAL

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços n.º xx/2026

Processo Administrativo n.º 6104075/2026

Pregão eletrônico nº 07/2026

ID CIDADES: 2026.077E0300001.01.0008

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E
INOVAÇÃO DE VITÓRIA - CDTV e a empresa
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO TURISMO E INOVAÇÃO DE VITÓRIA – CDTV, empresa pública municipal, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.482.631/0001-18, com sede na Rua Armando Moreira de Oliveira, 230, Goiabeiras- Vitória/ES, email: gabinete@cdtiv.com.br, neste ato representada **pelo Diretor-Presidente Sr. Jairo Fernandes Siqueira**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 135.112.927-94, portador da Carteira de Identidade n.º 3072397-SSP/ES e **pela Diretora Administrativo-Financeira, Sra. Donatila Lima Nava Martins**, brasileira, economista, inscrita no CPF/MF sob o nº 017.297.627-86, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.021.544/SSP-ES, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa xxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob n.º xxxxxxxxxxxxxx, estabelecida à Rua xxxxxxxxxxxxxx, nº xx, xxxxxxxxxxxxxx, xxxx/xx, CEP: xxxxxxxx, e-mail: xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu Sócio xxxxxxxxxxxxxx, **xxxxxx**, xxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do artigo 42, inciso II da Lei Federal n.º 13.303/2016, do RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDTV e pela Lei Orgânica Municipal, conforme autorização no Processo **Administrativo n.º 6104075/2026**, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a Prestação de **serviços contínuos**, com dedicação de mão de obra de prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva dos sistemas elétricos, hidráulicos e das instalações, por meio do fornecimento de posto de trabalho de **Artífice de Manutenção**, para atendimento às necessidades do Centro de Inovação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta do tipo menor preço sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 42, inciso II, da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO, DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PREPOSTO, DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, UNIFORMES, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS:

3.1 – Quadro demonstrativo dos profissionais

ITEM	ESPECIFICAÇÃO GERAL	DESCRIÇÃO DOS PROFISSIONAIS	QUANT.
1	Prestação de serviços de Artífice de Manutenção , para o Centro de Inovação, estrutura pertencente à Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória – CDTV, de segunda a sexta-feira.	ARTÍFICE	1

3.2 - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1 - O detalhamento das atividades a serem desenvolvidas constam no ANEXO II deste Termo.

3.2.2 - A contratada deverá prestar, sempre que solicitado pela CDTV, todas as informações sobre as determinações e/ou normativos técnicos que regulam o setor, ou ainda sobre a legislação pertinente, sendo da licitante vencedora a obrigação da responsabilidade técnica exigida pela execução dos serviços.

3.2.3 - O início da execução dos serviços deverá ser em até 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço.

3.2.4 - Os serviços serão executados em jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme Legislação Trabalhista e a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Espírito Santo – SINDILIMPE/ES.

3.2.4.1 - Os serviços serão executados preferencialmente e regularmente de segunda às quintas-feiras entre 07:00h e 17:00h e às sextas-feiras entre 07:00h às 16:00h, respeitando-se o intervalo de 1 (uma) hora para refeição diária e descanso, perfazendo sempre a carga de 44 (quarenta e quatro) horas semanais (Ex. 5/2 de segunda a quinta 9hs e às sextas-feiras 8 (oito) horas de trabalho).

3.2.5 - Os horários de trabalho poderão sofrer alterações de acordo com as necessidades da Contratante, que deverá comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para que sejam tomadas as providências necessárias.

3.2.6 - Não há previsão de pagamento de horas extras para os profissionais da contratada.

3.2.7 - Em caso de ocorrência de horas excedentes às inicialmente contratadas, poderão ser compensadas em regime de folga, respeitando a regulamentação contida na Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT e na CCT.

3.3 - DO PREPOSTO

3.3.1 - A Contratada deverá designar um preposto, aceito pela Contratante, durante todo o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá

ser indicado mediante declaração em que conste: o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, e-mail e telefone, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;

3.3.2 - O preposto, uma vez indicado pela empresa Contratada e aceito pela contratante, deverá apresentar a sua qualificação profissional;

3.3.3 - O preposto, juntamente com o servidor designado para a fiscalização do Contrato, deverá providenciar o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como tratar dos demais assuntos pertinentes à execução do contrato reativos à sua competência;

3.3.4 - O preposto deverá estar apto a esclarecer todas as questões relacionadas ao contrato, em especial, às faturas dos serviços prestados e frequência, ausências/substituições dos terceirizados;

3.3.5 - A Contratada instruirá o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Gestor/Fiscal, inclusive, quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança;

3.3.6 - O preposto terá obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços da CDTV e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

3.3.7 - O preposto deverá fornecer telefone de contato, para fins de comunicação rápida e eficiente com a Contratante, inclusive via WhatsApp;

3.3.8 - O preposto deverá fornecer endereço eletrônico de e-mail, para receber as solicitações da Contratante e essas deverão ser respondidas dentro do prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

3.4 - DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, COLETIVA E UNIFORMES:

3.4.1 - A Contratada deverá instruir seu funcionário quanto à necessidade de acatar as orientações da CDTV, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho.

3.4.2 - A Contratada deverá garantir o fornecimento e o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) ao seu funcionário, observando:

- a)** Equipamentos de proteção individual (EPI) que tem por finalidade a proteção do indivíduo durante a realização das suas funções, compatíveis com o grau de risco da atividade exercida;
- b)** Substituir as ferramentas/equipamentos que possam representar risco à integridade física do profissional ou que não atendam às necessidades do serviço;
- c)** Repor os EPI's ou EPC's danificados, de imediato, para que não prejudique a execução do serviço;
- d)** Fornecer equipamentos de EPI e EPC com certificação de aprovação do Ministério do Trabalho, e disponibilizá-lo em quantidade suficiente para o uso ou reposição;
- e)** Capacitar ou direcionar a capacitação sobre EPI e EPC, para profissional que esteja habilitado em desenvolver treinamentos e abordagens como: tipos, momentos de utilização, onde, como e quando utilizar, importância da utilização, riscos a não utilização, entre outros;
- f)** Supervisionar o uso correto dos EPI's e EPC's;
- g)** Uso de equipamentos industriais e nunca domésticos;

- h) Equipamento de proteção coletiva (EPC) que tem por finalidade a proteção coletiva durante a realização de determinadas tarefas são compostos por: placas sinalizadoras, cones, fitas zebreadas e outros;
- i) Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seu empregado deverá ser condizente com a atividade a ser desempenhada, contendo identificação da Contratada e sem qualquer repasse do custo para o empregado.

3.5 - DOS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

3.5.1 - A Contratada deverá fornecer os equipamentos/ferramentas necessários à realização dos serviços (exemplo: furadeira, serra mármore, escadas, chaves de fenda, chaves diversas necessárias, etc.), sendo de sua responsabilidade, guarda e a manutenção dos mesmos.

3.5.2 - A Contratada deverá observar conduta adequada na utilização dos equipamentos destinados à execução do serviço, objetivando a correta higienização das instalações objeto da prestação do serviço;

3.5.3 - A Contratada deverá identificar todos os equipamentos e ferramentas de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CDTV;

3.5.4 - A Contratada deverá manter todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução do serviço em perfeitas condições de uso, com o objetivo de evitar a interrupção de atividades rotineiras;

3.5.5 - Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica e não ultrapassar os índices de ruído máximos estabelecidos na legislação vigente;

3.5.6 - A Contratada deverá orientar seu funcionário para que auxilie no consumo mínimo de energia e água, preservando assim os recursos ambientais naturais esgotáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR GLOBAL E DA FORMA DE AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA IMEDIATA:

4.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 00.000 (xxxxxxxxxxxxxxxx), incluso o valor estimado pela CDTV para aquisição de peças, insumos, materiais e acessórios necessários para Manutenção Predial Corretiva Imediata do Centro de Inovação, conforme consta na proposta comercial apresentada pela contratada, a qual se vincula ao presente instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO GERAL	DESCRIÇÃO DO PROFISSIONAL	QUANT.	VALOR GLOBAL MENSAL (R\$)	VALOR 12 MESES (R\$)
1	Prestação de serviços de Artífice de Manutenção , para o Centro de Inovação de Vitória, estrutura pertencente à Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória – CDTV, de segunda a sexta-feira.	ARTÍFICE	1	R\$ 00.000	R\$ 00.000

2	Valor estimado pela CDTV para aquisição de: materiais, peças, componentes, acessórios e insumos necessários a MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA IMEDIATA do Centro de Inovação de Vitória.	-----	1	-----	R\$ 20.000,00
---	---	-------	---	-------	---------------

4.2 - No preço estão inclusos: custos com equipamentos/ferramentas, materiais, mão de obra, encargos tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários, impostos, transportes, contribuições sociais, seguros, despesas com alimentação e transporte e quaisquer outros custos e despesas incidentes sobre a prestação dos serviços.

4.3 - Para aquisição de materiais, peças, componentes, acessórios e insumos necessários à MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA IMEDIATA pelo profissional Artífice, a CDTV está estimando o valor anual de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, em caráter de reembolso à contratada para aquisição dos produtos, que já está incluso no valor global informado no item 4.1 acima. Esse valor poderá ser ajustado de acordo com as necessidades da CDTV.

4.3.1 - Optou-se por fazer uma estimativa de valor a ser gasto com a "aquisição de materiais diversos" em vez de uma estimativa de quantidade, visto que existe uma grande variedade de materiais, com custos diferenciados, fazendo com que a quantidade possa variar dentro do limite de valor estabelecido. Da mesma forma como é difícil prever os serviços de manutenção que se farão necessários, a quantidade também se torna difícil;

4.3.2 - Caracterizada a necessidade imediata da resolução da manutenção, mediante autorização prévia da CDTV, a contratada deverá proceder da seguinte forma:

- a) realizar a pesquisa de mercado com **no mínimo 3 (três) orçamentos** dos materiais, insumos, peças ou acessórios necessários à manutenção;
- b) apresentar, em **no máximo 3 (três) dias úteis**, a contar da autorização da CDTV, a pesquisa de preços ao gestor/fiscal da CDTV para análise e aprovação;
- c) sendo aprovada a aquisição dos produtos pela CDTV, a Contratada deverá providenciar o fornecimento de tais produtos em até 02 (dois) úteis, bem como solicitar da empresa fornecedora dos produtos a emissão de Nota Fiscal de Fornecimento que deverá constar: Razão Social e CNPJ da licitante, além do detalhamento, valores unitários e totais dos produtos;
- d) para fins de pagamento (reembolso) dos materiais devidamente fornecidos, a Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal, acompanhada dos orçamentos coletados e da cópia da Nota Fiscal emitida pelo fornecedor dos produtos, conforme as alíneas "a" e "c", respectivamente;

4.3.2.1 - Caberá ao gestor/fiscal do Contrato, pelos meios que lhes dispuserem, verificar se a pesquisa do preço de mercado solicitada na alínea "a" está compatível com o mercado.

4.3.2.2 - Sob nenhuma hipótese, o valor estimado pela CDTV no item 4.3 deverá ser considerado para fins de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de orçamento próprio da Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória – CDTV, conforme a seguir:

- **Dotação:** 03.01.04.122.0033.2.0151 (Manutenção da CDTV).

- **Naturezas de despesa:** 3.3.90.37.04 (Manutenção e Conservação de Bens Imóveis) – 3.3.90.39.16 (Manutenção e Conserv. de Bens Imóveis "reembolso da aquisição de peças, materiais, insumos).

- **Fonte de Recursos:** 1.501.0000.0000 (Recurso Próprio – CDTV).

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO PRAZO PARA INICIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessíveis até 05 (cinco) anos, conforme artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

6.2 - O prazo para início da execução dos serviços será de até 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES:

7.1 - RESPONSABILIDADES DAS PARTES – DA CONTRATADA:

7.1.1 – Manter o preço ajustado e firmado em sua proposta comercial;

7.1.2 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação;

7.1.3 - Cumprir as prescrições estabelecidas pela CDTV no ANEXO II deste contrato;

7.1.4 - Prestar os serviços com eficiência, qualidade e pontualidade, observadas as disposições sobre o assunto, que forem baixadas pela CDTV;

7.1.5 - Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste instrumento e seus Anexos;

7.1.6. Obedecer às determinações da Portaria 3.214/78 NR 04 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho/SESMT e suas alterações, sendo da contratada a obrigação da responsabilidade técnica exigida pela NR perante a execução dos serviços, durante a vigência do Contrato, sem quaisquer ônus adicionais para a CDTV;

7.1.7 - Executar os serviços de forma ou maneira que não interfira no bom andamento da rotina de funcionamento das Unidades/Setores da CDTV;

7.1.8 - Deverá designar preposto, formalmente, mediante o envio de correspondência contendo seu nome, endereço, endereço eletrônico, telefone, o qual deverá ser responsável por representar o licitante vencedor junto à CDTV e por gerenciar o Contrato, com a missão de garantir o bom andamento do mesmo, fiscalizando e ministrando as orientações necessárias aos executantes do serviço e corrigindo as falhas detectadas, reportando-se, quando houver necessidade, ao(s) responsável(is) pela fiscalização do

Contrato, bem como ao respectivo gestor da Unidade/Setor atendido, durante o acompanhamento do serviço executado; além de efetuar supervisão e controle de pessoal, inclusive quanto ao cumprimento das atividades diárias, da jornada de trabalho, da utilização de uniformes, dos equipamentos de proteção individual (EPI's), e das ferramentas, respondendo por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelos empregados da Contratada;

7.1.9 – Manter profissional com nível de instrução e treinamento adequado e necessário para execução dos serviços objeto desta licitação, suficiente para o atendimento dos serviços e para a cobertura de mão de obra ausente, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta ao serviço, aviso prévio, ou ainda, em virtude de greve da categoria, por meio de esquema de emergência;

7.1.10 – Responsabilizar-se pelo pagamento, do empregado vinculado ao objeto da presente contratação e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, ferramentas e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica do licitante vencedor, incidentes sobre o objeto da contratação, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com esses encargos não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da licitação, e ensejará a rescisão do Contrato, caso a Contratada, uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente;

7.1.11 – Apresentar à CDTV, antes do início da execução dos serviços, os dados do empregado a ser alocado no respectivo posto de trabalho;

7.1.12 – Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade do ocupante do posto de trabalho, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição imediata de mão de obra, em caso de ausência, de modo a manter diariamente no local de execução de serviço o quantitativo de pessoal fixado;

7.1.13 – Manter profissional designado para a execução dos serviços devidamente identificado por meio de crachá, uniformizado, bem como equipado com o respectivo e adequados Equipamento de Proteção Individual – EPI, necessário para a execução dos serviços, substituindo-os de acordo com o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou quando necessário;

7.1.14 – Cumprir e fazer cumprir as normas disciplinares internas da CDTV, responsabilizando-se integralmente pelo serviço contratado, nos termos da legislação vigente e das especificações constantes neste instrumento;

7.1.15 – Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, for vítima seu empregado, durante a execução dos serviços, ainda que acontecido nas dependências da CDTV;

7.1.16 – Proibir seu empregado de se retirar do imóvel/dependências da CDTV portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da fiscalização do Contrato;

7.1.17 – Substituir, em até 48 (quarenta e oito) horas, sempre que necessário e/ou solicitado pela CDTV, o profissional que não seguir os bons princípios de urbanidade e/ou for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Administração ou que não esteja desempenhando a contento suas atividades;

7.1.18 – Notificar à CDTV, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas e por escrito, de quaisquer alterações em caso de desligamento do empregado, bem como comprovar as respectivas qualificações exigidas do novo integrante;

7.1.19 – Encaminhar à CDTV, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, o período em que o profissional irá usufruir férias no período subsequente, bem como aquele que irá substituí-lo;

7.1.20 - Fiscalizar regularmente o profissional designado para a execução dos serviços objeto desta contratação e as condições em que tal serviço está sendo executado, exigindo o cumprimento do horário de trabalho, o uso dos uniformes e dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, de acordo com a legislação vigente;

7.1.21 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e/ou de materiais empregados deficientemente e/ou em desacordo com as normas e instruções, sem quaisquer ônus adicionais para a CDTV;

7.1.22 - Responsabilizar-se por quaisquer danos e/ou prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros e/ou à CDTV, decorrentes de sua culpa e/ou dolo, até mesmo os decorrentes de atos praticados por seus empregados e/ou prepostos;

7.1.23 – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítima seu empregado e/ou preposto, em decorrência da execução do serviço, prestando-lhes a devida assistência e assegurando-lhes todos os direitos legais;

7.1.24 – Notificar ao Fiscal do Contrato, de imediato, quaisquer irregularidades nas instalações onde houver execução do serviço ou em decorrência do serviço executado, inclusive de ordem funcional que venham ocorrer em função da execução dos serviços objeto desta contratação;

7.1.25 – Facultar à CDTV, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução do serviço contratado;

7.1.26 – Manter todas as condições de habilitação exigidas em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a vigência do Contrato;

7.1.27 – Identificar todos os equipamentos e ferramentas de sua propriedade de forma a não serem confundidos com os similares de propriedade da CDTV, mantendo-os em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas e os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

7.1.28 - Utilizar equipamentos e ferramentas em perfeitas condições de uso;

7.1.29 - Responsabilizar-se pela manutenção e consertos dos equipamentos necessários para a execução dos serviços, durante toda a vigência do Contrato, sem quaisquer ônus adicionais para a CDTV;

7.1.30 - A Contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, observando especialmente o seguinte:

7.1.30.1 - Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

7.1.30.2. Triagem adequada dos resíduos gerados nas atividades de manutenção;

7.1.31 - Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, o salário do empregado envolvido com os serviços contratados, bem como recolher no prazo legal todos os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, apresentando à Administração da Contratante mensalmente os respectivos comprovantes, por ocasião da solicitação do pagamento.

7.1.32 - Responsabilizar-se pela confirmação da exatidão dos registros, horários de entrada e saída, sob pena de responder pelas horas pagas indevidamente pela Contratante.

7.1.33 - Adquirir e entregar à CDTV os materiais, peças, insumos e os acessórios necessários a MANUTENÇÃO CORRETIVA dentro dos prazos e forma definidos no item 4.2.1

7.1.33.1 - A Contratada deverá repassar à CDTV a garantia de materiais, peças, acessórios substituídos, nos prazos e condições oferecidas pelo fabricante, quando houver.

7.1.34 - Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- a)** Termos de rescisão do contrato de trabalho do empregado prestador dos serviços, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b)** Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c)** Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d)** Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

7.1.34.1 - No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações;

7.1.34.2 - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou o gestor do contrato deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB);

7.1.34.3 - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestor do contrato deverão oficializar ao Ministério do Trabalho;

7.1.34.4 - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

7.1.34.5 - A Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

7.2 - DA CDTV

7.2.1 – Notificar a Contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do serviço, fixando-lhes prazo para correção de tais irregularidades;

7.2.2 – Atestar as respectivas notas fiscais em conformidade com as condições estabelecidas no contrato e seus Anexos;

7.2.3 – Efetuar os pagamentos devidos à empresa Contratada, em conformidade às condições estabelecidas neste instrumento e seus Anexos;

7.2.4 – Disponibilizar as informações e elementos necessários pertinentes à execução objeto desta contratação;

7.2.5 – Realizar diligências, sempre que julgar necessárias, nas instalações utilizadas pelo contratado, objetivando o cumprimento das normas fixadas em contrato e seus Anexos;

7.2.6 – Solicitar o refazimento de qualquer serviço que não for executado em conformidade com o estabelecido pela CDTV;

7.2.7 – Promover a devida fiscalização da execução do serviço, em conformidade com as regras fixadas no instrumento de contrato e seus Anexos;

7.2.8 – Solucionar as possíveis questões pertinentes à prioridade ou sequência do serviço em execução, bem como, quando for o caso, quanto às interferências e interfaces dos trabalhos do contratado com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pela CDTV.

7.2.9 – Disponibilizar recursos financeiros para custear a aquisição de materiais, peças, componentes, acessórios e insumos necessários a execução dos serviços de manutenção predial pelo profissional "ARTÍFICE";

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DA SUSPENSÃO:

8.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até o 15º dia útil, contado da data de protocolo do requerimento de pagamento e respectiva Nota Fiscal, desde que não haja qualquer irregularidade com a mesma ou falta de alguma documentação.

8.2 - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos, em originais ou devidamente autenticados:

- a)** Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, com discriminação detalhada dos serviços prestados, correspondente à parcela mensal objeto do recebimento provisório, acompanhada do respectivo termo ou relatório de fiscalização e sujeita ao atesto do Fiscal do Contrato;
- b)** Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas junto ao Tribunal Superior do Trabalho;
- d)** Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- e)** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal do Município de Vitória;
- f)** Guia de recolhimento do mês anterior ao serviço prestado do INSS, PIS/COFINS;
- g)** Guia de recolhimento do FGTS do mês trabalhado;

- h) Relação analítica da folha de pagamento dos profissionais que prestam serviço na sede da CDTV;
- i) GFIP/SEFIP referente ao mês de serviço prestado, com protocolo de envio de arquivo;
- j) Cópia dos últimos contracheques devidamente assinados pelos funcionários, comprovando o pagamento referente ao último mês trabalhado.
- l) Declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração da Instrução Normativa RFB 1234/2012), fazendo constar do corpo da nota fiscal o percentual de participação do ISS no imposto integrado, se for o caso.

8.2.1 - A apresentação da Nota Fiscal e dos documentos previstos nesta Cláusula não afasta a necessidade de recebimento provisório da parcela mensal executada, nos termos da Cláusula Décima, nem impede a realização de glosas, retenções, suspensão do pagamento ou exigência de saneamento de pendências eventualmente constatadas;

8.3 - Com vistas a agilizar o pagamento, necessário se faz que as notas fiscais tragam consignadas o nº do processo que originou a contratação, o nº do Contrato, o nº da Ordem de Serviço e os dados bancários, com indicação do Banco, Agência e Conta Corrente;

8.4 - Para efeito de pagamento, se a contratada gozar de tratamento diferenciado, benefícios ou isenções na forma da Lei, deverá apresentar junto à nota fiscal, comprovação de tal condição;

8.5 - Ocorrendo erro ou rasura na apresentação da nota fiscal, a mesma será devolvida à Contratada para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação de nova nota fiscal, devidamente retificada, iniciando-se nova contagem de tempo;

8.6 - É expressamente vedada à Contratada cobrança ou desconto de duplicata através de rede bancária ou de terceiros;

8.7 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação do serviço;

8.8 – O pagamento relativo à prestação dos serviços de manutenção predial, envolvendo a substituição de materiais, peças, componentes, acessórios e insumos, à contratada deverá:

- a) A contratada deverá emitir Nota de Débito específica, e juntar cópia da Nota Fiscal emitida em nome da empresa contratada, pelo fabricante ou fornecedor ou distribuidor autorizado, discriminando o produto fornecido, acompanhado de no mínimo 03 (três) orçamentos realizados;
- b) O pagamento de materiais, insumos, das peças ou acessórios de que trata este item, será efetuado nos mesmos prazos e condições constantes neste instrumento no item que trata do prazo de pagamento;

8.9 - O pagamento poderá ser sustado pela Contratante nos seguintes casos:

- a) não cumprimento, pela Contratada, das obrigações assumidas que possam de alguma forma, prejudicar a Contratante;
- b) inadimplência de obrigações da Contratada para com a Contratante, por conta do estabelecido no contrato;
- c) erros ou vícios no ofício ou nas notas fiscais/fatura(s).

8.10 - A Contratante poderá deduzir do pagamento as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento do objeto deste instrumento;

8.11 - Em caso de atraso de pagamento, provocado exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{TX \times 12}{365} = \% \text{ a.d.}$$

$$EM = \frac{I \times N \times VP}{100} = \text{Valor da mora}$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

8.12 - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a que deu causa.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A Gestão e a Fiscalização da presente contratação serão exercidas pelos servidores da CDTV, sendo a gestora a **Sra. Marluciane de Castro de Almeida Nogueira** e os fiscais **Sra. Ana Alzira Antonioli** e **Sr. David Thofoli**, designados especificamente para este fim, com poderes para atestar nota fiscal e fazer advertências quando da ocorrência de eventuais faltas de responsabilidade por parte da Contratada.

9.2 - O gestor/fiscal do contrato registrará, em processo administrativo pertinente, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de pendências, procedendo a juntada de documentos relevantes;

9.3 - O Gestor/Fiscal do Contrato deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

9.4 - A fiscalização realizada pela Contratante não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada;

9.5 - Compete ao Gestor/Fiscal do Contrato o acompanhamento e a fiscalização do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos e a comunicação à Contratada qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

10.1. O objeto contratual será recebido em conformidade com as disposições desta Cláusula, sem prejuízo das atribuições de acompanhamento e fiscalização previstas neste instrumento, no Termo de Referência e nas normas internas da CONTRATANTE.

10.2. O recebimento provisório mensal dos serviços será realizado pelo Fiscal do Contrato, mediante relatório de fiscalização e termo de recebimento provisório, após a verificação, no período de referência, do cumprimento das obrigações contratuais, especialmente:

I – da efetiva disponibilização do profissional no posto de trabalho, observada a jornada contratada;

II – da frequência, assiduidade, pontualidade e, quando for o caso, da adequada substituição do profissional ausente;

III – da execução satisfatória das atividades previstas no Termo de Referência e das ordens de serviço emitidas pela CONTRATANTE;

IV – da utilização de uniforme, crachá, ferramentas, equipamentos e equipamentos de proteção individual e coletiva compatíveis com as atividades desempenhadas;

V – da inexistência de ocorrências, vícios, falhas ou pendências que impeçam a regular aceitação da parcela executada; e

VI – da apresentação da documentação exigida para fins de pagamento, nos termos da Cláusula Oitava deste Contrato.

10.3. O termo de recebimento provisório mensal poderá consignar ressalvas, glosas, irregularidades, não conformidades, pendências documentais ou providências corretivas a cargo da CONTRATADA, com a indicação do prazo para saneamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.4. Constatada a execução parcial, inadequada ou em desconformidade com as disposições contratuais, a CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, a parcela mensal do objeto, determinar a correção das falhas, exigir o refazimento dos serviços ou promover as glosas pertinentes, sem prejuízo das demais medidas previstas neste Contrato.

10.5. A emissão do termo de recebimento provisório mensal não equivale à quitação plena das obrigações da CONTRATADA, nem afasta sua responsabilidade pela qualidade, regularidade, segurança e perfeita execução dos serviços.

10.6. Após o recebimento provisório mensal, a Nota Fiscal será submetida ao atesto do Fiscal do Contrato e aos procedimentos de liquidação e pagamento previstos na Cláusula Oitava, observadas as retenções, glosas ou suspensões eventualmente aplicáveis

10.7. O recebimento definitivo da parcela mensal será formalizado pelo Gestor do Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante verificação do saneamento das ressalvas eventualmente registradas, da regularidade da documentação exigida e da adequação dos serviços às condições contratuais.

10.7.1. O recebimento definitivo mensal poderá ser formalizado por meio de despacho, relatório de gestão, termo de recebimento definitivo ou documento equivalente juntado ao processo administrativo de acompanhamento contratual.

10.8. Ao término da vigência contratual, será realizado recebimento definitivo global do objeto pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, após a verificação cumulativa:

I – da regular execução dos serviços durante toda a vigência contratual;

II – do atendimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e fundiárias relacionadas aos empregados alocados no contrato;

III – da entrega dos documentos previstos no item 7.1.34 e seus subitens, quando aplicáveis;

IV – do tratamento das pendências, glosas, multas, danos e demais ocorrências registradas durante a execução;

V – da devolução ou destinação adequada de documentos, chaves, credenciais, materiais e outros bens eventualmente disponibilizados pela CONTRATANTE; e

VI – do cumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais e à eliminação ou devolução de dados, na forma da Cláusula Décima Oitava.

10.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária, fiscal, administrativa e contratual da CONTRATADA, nem a obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções ou em desacordo com as exigências contratuais.

10.10. A ausência de manifestação da CONTRATANTE não importará recebimento tácito, tampouco exoneração da CONTRATADA quanto às obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPACTUAÇÃO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

11.1. Da Repactuação/Reajustamento:

a) Os preços dos serviços contratados poderão ser repactuados com periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, ou equivalente, que estipular o salário vigente à data da apresentação da proposta.

b) A repactuação será dividida em tantas parcelas quantas forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas, se houver várias categorias com data-base diferenciadas envolvidas na contratação, sendo cada parcela limitada aos custos relacionados à respectiva categoria e marco para a contagem do interregno de 12 (doze) meses para nova repactuação referente à mesma categoria profissional.

c) A repactuação será efetuada em conformidade com a natureza dos itens componentes da Planilha de Custos e Formação de Preços, segundo os seguintes critérios:

c.1. Para os subitens do Item 1 – REMUNERAÇÃO e do Item 2 – ENCARGOS BÁSICOS que tenham os preços regulados por ajuste coletivo de trabalho ou pelo poder público, a repactuação se fará pelos valores estabelecidos no acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou pelo ato emanado do poder público;

d) Para os subitens do Item 3 – INSUMOS e do Item 2 – ENCARGOS BÁSICOS cujos preços não sejam regulados por ajuste coletivo de trabalho ou pelo poder público, serão reajustados pela variação acumulada do Índice de Preço ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), considerando:

d1) Na hipótese de a primeira repactuação vir a ocorrer em prazo inferior a 12 (doze) meses da apresentação da proposta, a variação será apurada desde o mês da apresentação da proposta até o mês antecedente ao de início da vigência do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria que enseja essa repactuação. Nas repactuações subsequentes à primeira, a variação será apurada no período de 12 (doze) meses entre as sucessivas repactuações;

d2) Não serão objeto de repactuação os subitens do Item 2 – ENCARGOS BÁSICOS, que incidem sobre a remuneração, subitens do Item 4 – DEMAIS COMPONENTES e do Item 5 – TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES, que compõem o BDI, mas terão os seus valores atualizados com base nos mesmos percentuais e relações apresentados na proposta, com referência aos itens de custos antecedentes;

e) A Contratada poderá requerer a repactuação desde a data da homologação da convenção, acordo ou dissídio coletivo, que fixar o salário normativo da(s) categoria(s) profissional(s) abrangida(s) pelo Contrato, até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se ocorrer a prorrogação do Contrato, ou o seu encerramento, sem a apresentação do pleito à respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do direito da contratada;

f) A solicitação da repactuação será de iniciativa da Contratada, mediante demonstração analítica do aumento dos custos, apresentada em planilha de custos e formação de preços nos mesmos moldes da apresentada pela contratada à época do processo licitatório e/ou contratação, acompanhada de cópia do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da(s) categoria(s) profissional(s) pertinente(s) ao objeto dos serviços, em vigor na data da solicitação;

g) Constitui requisito para a concessão da repactuação, que o acordo ou convenção coletiva de trabalho que tenha majorado o salário normativo da categoria profissional, à que a mão de obra se vincula, esteja registrado no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, em atendimento às disposições do art. 614, § 14, da CLT.

h) Os valores contratuais decorrentes das repactuações terão seus efeitos financeiros iniciados sempre observando a periodicidade de 12 (doze) meses do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, que estipular o salário vigente à data da apresentação da proposta.

i) Os efeitos financeiros da repactuação poderão iniciar em data anterior à prevista, exclusivamente quando houver a necessidade de cumprimento de disposição legal que regulamente o salário-mínimo, e apenas em relação à diferença salarial porventura existente.

11.2 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

11.2.1 - A qualquer tempo a Contratada poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, desde que demonstre analítica e justificadamente a variação de todos os componentes dos custos, que deram origem ao desequilíbrio contratual, de álea extraordinária, em consonância com o art. 81 da Lei 13.303/2016.

11.2.2 - Os efeitos financeiros do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato serão considerados a partir da data de protocolo da solicitação da contratada, e essa passará a ser o marco para a contagem do interregno de 12(doze) meses para futuras repactuações.

11.2.3 - Sob nenhuma hipótese, o valor estimado pela CDTV no item 4.3 da cláusula quarta deverá ser considerado para fins de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades, previstas nos arts. 82 a 84 da Lei nº. 13.303/2016:

12.1.1 - Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a Contratada haja concorrido;

12.1.2 – Multas, nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

b) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços superiores a 30 (trinta) dias: 3% (três por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

c) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do licitante em aceitar, receber ou retirar a Ordem de Serviço dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data de convocação: 5% (cinco por cento) sobre o valor global da contratação;

d) Multa Compensatória: Por inexecução total ou parcial injustificada da contratação de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da mesma ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

e) Multa Compensatória: Por desistência da execução contratual total ou parcial: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação ou da parcela ainda não executada.

12.1.2.1 - As multas de mora e compensatória poderão ser aplicadas cumulativamente, quando o atraso injustificado na execução evoluir para inexecução total ou parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento.

12.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CDTV, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.4 - Atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global da contratação, a CDTV poderá promover a rescisão total da mesma;

12.1.5 - A sanção prevista no item 12.1.2 poderá ser aplicada junto com o item 12.1.3, devendo ser apresentada a defesa prévia da Contratada no prazo de 10 (dez) dias úteis;

12.1.6 - Contra a decisão de aplicação de penalidade, a contratada poderá interpor recurso direcionado à autoridade máxima da CDTV, no prazo fixado de 10 (dez) dias úteis;

12.1.7 - A sanção prevista no item 12.1.3, também poderá ser aplicada em razão das seguintes situações:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a CDTV em virtude de atos ilícitos praticados;

12.1.8 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e serão aplicadas observando-se o caso concreto e mediante regular processo administrativo com garantia de defesa prévia;

12.1.9 - A aplicação, isolada ou cumulativamente, de quaisquer das penalidades previstas será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa;

12.1.10 - A Contratada, no caso de não ser possível o cumprimento dos prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes de seu vencimento, ficando a critério da CDTV a sua aceitação nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados;

12.1.11 - Comprovado o impedimento ou reconhecida à força maior, devidamente justificados e aceitos pela Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas;

12.1.12 - Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à Contratada;

12.1.13 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Contratante e, não afastam a aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.12.846/2013 (Lei Anticorrupção) c/c Decreto Municipal nº 16.522/2015;

12.1.14. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Contratada será notificada, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia que será de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da notificação/intimação;
- b) a notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, e por edital no caso de não localização da contratada, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso da Contratada;
- d) é facultado à Contratada interpor recurso, dirigido ao Diretor-Presidente da CDTV, contra a aplicação das penas de advertência, suspensão ou de multa, por decisão da Diretoria Administrativo-Financeira, no prazo de 05 dias úteis, a contar da ciência da notificação/intimação;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO/RESCISÃO:

13.1. O contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- I - pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista;

II - pelo término do seu prazo de vigência;

III. antecipadamente, por acordo entre as partes, por ato da autoridade administrativa, por via judicial ou arbitral;

VI - Em razão da ocorrência de qualquer um dos motivos abaixo elencados o contrato poderá ser rescindido:

- a) descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) atraso injustificado na execução do serviço;
- c) subcontratação do objeto contratual.
- d) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- e) desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- g) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i) razões de interesse da CDTV, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
- j) o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- k) por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CDTV;
- l) por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CDTV e esteja autorizado no contrato ou na legislação em vigor;
- m) outras situações previstas em lei;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

14.1 – O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º do art. 81 da Lei Federal n.º 13.303/2016.

14.2 – As supressões referidas no item 14.1 serão considerados formalizados mediante aditamento contratual, a ser emitido pela CDTV, após consentimento expresso da autoridade superior competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 - Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para melhor adaptar suas previsões ao interesse da CDTV, nos termos do artigo 72 e limites previstos no artigo 81 da Lei 13.303/2016.

15.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- d) haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 - As alterações contratuais serão formalizadas através de Termo Aditivo.

15.4 - Não será admitida a subcontratação do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1 - Deverá ser apresentada pela contratada a Garantia Contratual, conforme dispõe a legislação em vigor, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, nas seguintes modalidades, cabendo a escolha à contratada:

- I - caução em dinheiro;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária;

16.1.1 - O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da CDTV;

16.2 - No caso de a empresa a ser contratada optar pela modalidade caução em pecúnia, o valor especificado acima deverá ser depositado em conta remunerada específica, a ser informada pela CONTRATANTE, no ato de assinatura do contrato.

16.2.1 - A garantia prestada em dinheiro pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato, **caso não haja inadimplemento das obrigações**, que dela serão deduzidas em favor da CONTRATANTE.

16.2.2 - Caberá à Contratada, após o transcurso do prazo de 60 (sessenta) dias da extinção contratual, solicitar expressamente à CDTV, por meio de requerimento administrativo, a devolução da garantia contratual prestada em pecúnia.

16.2.3 - Decorrido o prazo prescricional, ocorrerá a perda do direito de a Contratada exigir a devolução da garantia contratual prestada em pecúnia, na forma do art. 205 do Código Civil Brasileiro

16.3 - A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, **sem prejuízo das multas aplicáveis à contratada em razão da inexecução do contrato**. As multas, descritas no capítulo das penalidades contratuais, que porventura venham a ser aplicadas à CONTRATADA, poderão ser deduzidas do saldo atualizado da garantia prestada.

16.4 - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

16.5 - O descumprimento da obrigação de prestar garantia ensejará a aplicação da pena de suspensão da licitante no seu direito de contratar com a CDTV.

16.6 - O prazo de vigência da garantia deverá se estender em 60 (sessenta) dias, a contar do término do prazo de vigência do instrumento contratual.

16.7 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

16.8 - No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;

16.9 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados à CDTV decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CDTV;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO DE RISCOS

17.1 – Da matriz de riscos:

MATRIZ DE RISCOS – Manutenção predial por meio de um Artífice de Manutenção

Risco	Causa	Tratamento/Mitigação de Risco	Responsável
Inadimplência Trabalhista	Má gestão da contratada	Exigir GFIP, FGTS, folha mensal	Fiscal
Falta de Funcionários	Absenteísmo/subdimensionamento	Controle diário + reposição	Preposto
Execução inadequada dos serviços de manutenção	Falta de qualificação técnica do profissional	Exigir profissional com a qualificação mínima prevista no Termo de Referência; realizar inspeções periódicas	Fiscal
Descontinuidade do Serviço	Problema financeiro da empresa	Plano de contingência	Gestor
Inexequibilidade da proposta	Preço abaixo do mercado	Análise de planilha de custos	Licitação
Urgência por falha de planejamento	Falta de Plano Anual de Contratações	Planejamento Anual	Diretoria
Falha na fiscalização	Ausência de Rotina	Ler a Norma da CDTV de Gestão e Fiscalização de Contratos e elaborar Relatórios mensais obrigatórios	Fiscal e Gestor

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. A Contratada deverá atender a lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de dados – LGPD, nos termos seguintes:

18.1.1. Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados;

18.1.2. A Contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011 (LAI);

18.1.3. A Contratada obriga-se também a comunicar à Companhia, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD);

18.1.4. É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011;

18.1.5. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011;

18.1.6. Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Integra o presente instrumento, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 07/2026**, o Termo de Referência e demais anexos e a Proposta Comercial, como se nele estivessem transcritos, estando os mesmos vinculados.

19.2 - As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou por e-mail no endereço constante do Preâmbulo.

19.3 - A natureza desta contratação é uma mera prestação de serviços, não envolvendo mão de obra com relação trabalhista.

19.4 – O contratado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.5 - Os casos omissos serão decididos pela CDTV, segundo as disposições contidas nas Leis nº 13.303/2016 e nº 10.406/2002 (Código Civil) e demais normas aplicáveis.

19.6 - Considerando o que dispõe a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, os dados do CPF e RG das partes contratantes não serão informados neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA– DO FORO

20.1 - É competente o foro de uma das Varas da Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registros Públicos, Meio Ambiente e Saúde de Vitória/ES, para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2 - E assim, por estarem justos e acordados, Contratante e Contratada, assinam o presente instrumento com a utilização de assinatura digital certificada qualificada em somente 01 (uma) via, e para que surta um só efeito, a data inicial de vigência do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Vitória-ES - xxxxxx de 2026

JAIRO FERNANDES SIQUEIRA
DIRETOR-PRESIDENTE
CONTRATANTE

DONATILA LIMA NAVA MARTINS
DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

ANEXO I DO CONTRATO

1. DOS CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS PARA A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

1.1 As propostas comerciais deverão ser elaboradas com base nos salários normativos das categorias, estabelecidos em Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, vigente à data de publicação da licitação;

1.2 O **percentual máximo admitido** para os encargos sociais do **Montante A é de 77,2499%** e está de acordo com o estudo realizado pelo Governo do Estado de São Paulo, indicado no "Caderno de Terceirização do Governo do Estado de São Paulo", volume 03 – Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial (versão 01: agosto/2026), disponível por meio do site: <https://compras.sp.gov.br/agente-publico/cadterc/>.

1.3 O percentual máximo para os itens abaixo acompanha o que determina o estudo do STF através da Nota Técnica Nº 1/2007 SCI. Acesso: www.stf.jus.br.

Incidência Não Cumulativa		Incidência Cumulativa	
Taxa de Despesas Administrativas	5,00%	Taxa de Despesas Administrativas	5,00%
Taxa de Lucro Bruto	10,00%	Taxa de Lucro Bruto	10,00%
ISS	5,00%	ISS	5,00%
Incidência Não Cumulativa		Incidência Cumulativa	
PIS	1,65%	PIS	0,65%
COFINS	7,60%	COFINS	3,00%

Obs.: O percentual máximo admitido para Bonificações e Despesas Indiretas - **BDI é de 34,69% para o regime de incidência não cumulativa e de 26,44% para o regime de incidência cumulativa** de PIS e COFINS e deverá ser calculado conforme fórmula abaixo descrita:

A fórmula para cálculo do BDI é:

$$\frac{((1 + A) \times (1 + B))}{((1 - C))} - 1$$

Onde:

A = Taxa de Despesas Administrativas

B = Taxa de Lucro Bruto

C = Taxa de Tributos sobre o Faturamento

1.4 O valor do piso salarial da categoria e os respectivos benefícios devem estar de acordo com o determinado na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, vigente na data de publicação da licitação;

1.5 Não será admitida a inclusão do IRPJ, CSLL e Reserva Técnica nas planilhas de custos, conforme disposto nos Acórdãos nº 2110/2008 e 645/2009 – TCU – Plenário;

1.6 Não será admitida a inclusão do item relativo a treinamento/capacitação e/ou Reciclagem de pessoal nas planilhas de custos, conforme disposto no Acórdão nº 825/2010 – TCU – Plenário;

1.7 As planilhas de composição de custos dos insumos deverão ser elaboradas observando os valores máximos estabelecidos neste no contrato;

1.8 As empresas deverão utilizar as alíquotas dos seus impostos vigentes conforme o regime de tributação de sua empresa, sendo que as optantes pelo Simples Nacional devem apresentar cópia da Declaração Simplificada de Pessoa Jurídica do exercício anterior - DASN e extrato do movimento referente ao último mês antes da apresentação da proposta e as demais empresas a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF ou outro tipo de declaração exigida pela Receita Federal, de forma a comprovar a tributação na qual se enquadra;

1.9 De acordo com o Acórdão TCU nº 1.586/2018, o percentual das Planilhas de Custo – dos Serviços Contratados, referente ao Aviso Prévio Trabalhado, a parcela mensal será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano do contrato e em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194%;

1.10 As planilhas de composição de custos e formação de preços constantes neste ANEXO são apenas sugestivas/modelo, cabendo à licitante preenchê-la e apresentá-la em conformidade com o regime tributário e peculiaridades de sua empresa e com o previsto no edital da licitação, desde que devidamente comprovado.

2. DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS:

2.1 A empresa arrematante deverá apresentar, juntamente com a proposta comercial definitiva, todas as planilhas abaixo preenchidas, para fins de composição dos custos dos serviços;

2.2 A empresa arrematante/vencedora **deverá apresentar cópia da Convenção Coletiva de Trabalho** vigente de seu respectivo Sindicato, juntamente com a planilha de custos;

2.3 Segue abaixo MODELO para preenchimento da Planilha de Composição de Custos. Porém, lembramos que é somente a título de modelo, pois as informações constantes na planilha são de responsabilidade da licitante, que deve seguir a Convenção Coletiva vigente até a data da sessão de disputa do Pregão Eletrônico.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS:

DADOS / INFORMAÇÕES GERAIS				
COMPOSIÇÃO DO CUSTO – MANUTENÇÃO PREDIAL				
Meses:			12	
Função: ARTÍFICE – 44 HORAS SEMANAIS (com dedicação exclusiva de mão de obra)				
Sindicato/Convenção Coletiva:				
Data-Base de Vigência: XX				
ITEM	DESCRIÇÃO	Qtd.	Referência %	Valor Mês R\$
A	MONTANTE A			
1	REMUNERAÇÃO			
1.1	Salário			
1.2	Periculosidade/Insalubridade			
SUBTOTAL 1 – REMUNERAÇÃO				
2	ENCARGOS SOCIAIS			
2.1	GRUPO A			
2.1.1	INSS			
2.1.2	SESI/SESC			
2.1.3	SENAI/SENAC			
2.1.4	INCRA			
2.1.5	Salário Educação			
2.1.6	FGTS			
2.1.7	Seguro Acidente de Trabalho			
2.1.8	SEBRAE			
SUBTOTAL 2.1 - ENCARGOS SOCIAIS - GRUPO A				
2.2	GRUPO B			
2.2.1	13º Salário (Lei 4090/62)			
2.2.2	Férias (CLT, art. 129) e 1/3 Constitucional (CF art. 7º, inc. XVII)			
2.2.3	Ausência por Doença (CLT, art. 131, inc. III)			
2.2.4	Licença Paternidade (CF, art. 7º, inc. XIX c/c ADCT, art. 10, §1º)			
2.2.5	Afastamento Maternidade (CLT, art. 392)			
2.2.6	Ausências Legais (CLT, art. 473)			
2.2.7	Ausência por Acidente de Trabalho (CLT, art. 131, inc. III)			
2.2.8	Aviso Prévio - (Este item será cobrado somente no primeiro ano da contratação – Lei nº 12.506.11, após passa p/ 0,83%)			
SUBTOTAL 2.2 - ENCARGOS SOCIAIS - GRUPO B				
2.3	GRUPO C			
2.3.1	Aviso Prévio Indenizado (CLT, art. 487, §1º)			
2.3.2	FGTS s/ Aviso Prévio Indenizado			
2.3.3	Multa s/FGTS e Contribuições Sociais S/Aviso Prévio			

	Indenizado			
SUBTOTAL 2.3 - ENCARGOS SOCIAIS - GRUPO C				
2.4	GRUPO D			
2.4.1	Incidência de "A" sobre "B"			
SUBTOTAL 2.4 - ENCARGOS SOCIAIS - GRUPO D				
SUBTOTAL 2 – ENCARGOS SOCIAIS (GRUPOS A+B+C+D)				
TOTAL DO MONTANTE A (SUBTOTAIS 1+2)				
B	MONTANTE B			
1	OUTROS CUSTOS			
1.1	EQUIPAMENTOS / FERRAMENTAS			
1.1.1	Equipamentos / Ferramentas			
SUBTOTAL 1 – EQUIPAMENTOS / FERRAMENTAS				
2	BENEFÍCIOS			
2.1	Vale Transporte			
2.2	Uniformes e EPI's			
2.3	Auxílio Alimentação			
2.4	IDESBRE – conf. CCT			
2.5	Seguro de Vida – conf. CCT			
SUBTOTAL 2 – BENEFÍCIOS				
3	ADMINISTRAÇÃO			
3.1	Despesas Administrativas/Operacionais			
3.2	Lucro			
SUBTOTAL 3 – ADMINISTRAÇÃO				
TOTAL DO MONTANTE B (SUBTOTAIS 1+2+3)				
C	MONTANTE C			
1	Tributos			
1.1	ISSQN			
1.2	PIS			
1.3	COFINS			
1.4	CPP (Contribuições Previdenciárias)			
TOTAL DO MONTANTE C				
BDI APURADO %				
VALOR TOTAL (MONTANTE A + B +C+D)				
QUANTIDADE (nº de Profissionais)			1	
VALOR TOTAL MENSAL (R\$)				

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO FINAL

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL - ARTÍFICE		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
1	REMUNERAÇÃO	
2	ENCARGOS SOCIAIS	
Total de Mão de Obra (1+2)		
3	EQUIPAMENTOS / UTENSÍLIOS	
4	BENEFÍCIOS	
5	ADMINISTRAÇÃO	
6	TRIBUTOS	
Total de Outros Custos (3+4+5+6)		
VALOR MENSAL: (1+2+3+4+5+6)		
TOTAL ANUAL (R\$)		

2.1 - Todos os serviços serão executados no Centro de Inovação de Vitória, que fica localizado na Rua Armando Moreira de Oliveira, 230, LOTE 01, Quadra EC-01, Goiabeiras, Vitória/ES;

2.1.2 - Poderão ocorrer durante a vigência do Contrato acréscimos, supressões ou modificações na área de demanda, bem como de endereço desta Companhia.

ANEXO II DO CONTRATO

DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES DO ARTÍFICE DE MANUTENÇÃO

1.1. ARTÍFICE DE MANUTENÇÃO

1.1.1. Todos os serviços serão executados no Centro de Inovação de Vitória, que fica localizado na Rua Armando Moreira de Oliveira, 230, LOTE 01, Quadra EC-01, Goiabeiras, Vitória/ES;

1.1.2. Poderão ocorrer durante a vigência do Contrato acréscimos, supressões ou modificações na área de demanda, bem como de endereço desta Companhia.

1.1.3. Requisitos mínimos e habilidades:

- Ensino Fundamental completo;
- Experiência Profissional: mínimo de 6 (seis) meses;
- Tratar as pessoas com urbanidade e respeito;
- Apto fisicamente a realizar as atividades descritas.

1.1.5. Os serviços de **Artífice de Manutenção** compreendem:

- a) Realizar manutenção corretiva e preventiva de instalações prediais, (hidráulica, elétrica, mecânica);
- b) Realizar serviços na área de manutenção predial geral que exijam habilidade no trato com ferramentas manuais (elétricas ou mecânicas), tais como: fixação e retirada de móveis e equipamentos (suportes, prateleiras, barras, quadros, dentre outros);
- c) Efetuar desmontagens e montagens de mobiliário, eletrodomésticos e de divisórias em mudanças de layout;
- d) Montar e desmontar portas e acessórios, bem como fixação de peças soltas e/ou danificadas;
- e) Regular, trocar, nivelar, remover, substituir, recuperar, perfurar, cortar piso, fórmica e outros serviços de natureza semelhante;
- f) Manter os locais de serviço identificados;
- g) Efetuar tarefas de manutenção, consertos e reparos de bens móveis, locomoção de móveis para manutenção e acompanhamento de prestadores de serviço de manutenção etc.;
- h) Realizar serviços de manutenção civil predial, tais como: pintura, alvenaria, gesso, reparos de pisos, montagem e desmontagem de portas, janelas, divisórias e acessórios, serviços hidráulicos, elétricos dentre outros na área de manutenção civil;
- i) Efetuar o desentupimento de vasos sanitários, pias e tanques;
- j) Troca de lâmpadas e luminárias;
- k) Executar tarefas manuais simples que exijam esforço físico;
- l) Realizar serviços básicos de jardinagens, tais como corte de grama, irrigação, adubo, etc.;
- m) Eventualmente deslocar-se, por necessidades de serviços da Contratante, para executar serviços gerais, com o apoio de veículo institucional, com motorista;
- n) Contribuir na limpeza, conservação e organização, bem como oferecer um suporte técnico e operacional para as tarefas rotineiras desses ambientes, quando necessário;
- o) Executar outras atividades compatíveis com as atribuições da função de Artífice.

1.1.5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

1.1.5.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA: a cada quinze dias, no mínimo, deverão ser revisados os pisos, esquadrias, vidros, mobiliários, louças e metais dos sanitários, instalações elétricas e hidráulicas, pintura, cobertura e calhas, áreas externas, piso dos estacionamentos, fachada e muros.

1.1.5.2. SISTEMA HIDROSSANITÁRIOS:

a) Diariamente:

- Verificar a existência de vazamentos nos sanitários e saná-los (se necessário);
- Verificar a existência de entupimentos em vasos e ralos em todos os sanitários;
- Verificar a existência de vazamento nos registros, chuveiros e torneiras;
- Verificar a existência de vazamentos em todas as tubulações;
- Verificar a existência de vazamento na pia da copa, incluindo suas tubulações;
- Verificar todo o sistema da cobertura do prédio (telhas, calhas e laje), mantendo limpo, visando o perfeito funcionamento quanto à chuva, sol e outras intempéries;
- Verificar o funcionamento da bomba e do reservatório d'água e seus componentes;
- Substituição de peças e equipamentos hidrossanitários, quando necessário;

b) Semanalmente:

- Verificar a regulagem das válvulas de mictórios e vasos em todos os sanitários, torneiras, bombas, válvulas de descarga, calhas de piso, hidrantes e o sistema de combate a incêndio;
- Verificar o estado das ferragens e louças em todos os sanitários e substituir as danificadas;

c) Mensalmente:

Acompanhar as empresas / órgãos que prestam serviço de manutenção no sistema de combate a incêndio, placas fotovoltaicas, ar-condicionado, elevadores, gerador e controle de pragas;

d) Trimestralmente:

Verificar todo o sistema da rede de água e esgoto, limpando as caixas de inspeção e de gordura, quando necessário;

1.1.5.3. SISTEMA ELÉTRICO:

a) Diariamente:

- Verificação da necessidade de troca de lâmpadas, reatores, interruptores e tomadas;
- Substituição de lâmpadas avariadas e de outros componentes elétricos, quando necessário.

b) Semanalmente:

- Verificação de aquecimento e funcionamento dos disjuntores termomagnéticos;
- Verificação da existência de ruídos anormais, elétricos ou mecânicos;
- Verificação de aquecimento nos cabos de alimentação;
- Reaperto dos parafusos de sustentação das luminárias;
- Reaperto dos parafusos das bases soquetes;
- Reaperto dos parafusos de fixação dos disjuntores.

c) Mensalmente:

- Manter os quadros elétricos limpos;
- Lubrificação das dobradiças das portas dos quadros de luz;

- Limpeza geral dos quadros de luz;
- Verificação dos contatos de entrada e saída dos disjuntores, evitando pontos de resistência elevada;
- Verificação de barramento e conexões;
- Limpeza das luminárias e lâmpadas;
- Verificação dos parafusos de contato das tomadas;
- Medição do isolamento dos circuitos, quanto ao estado dos fios;
- Limpeza das caixas de fiação das tomadas;
- Medição da corrente com amperímetro nos alimentadores em todas as saídas dos disjuntores termomagnéticos, quando solicitado;
- Inspeção nas conexões de saídas dos disjuntores, evitando pontos de resistência elevada, quando solicitado;
- Controle de amperagem nos cabos de alimentação, quando solicitado;
- Medição da resistência de aterramento da edificação, quando solicitado;

1.1.5.4. SETORES FÍSICOS DO PRÉDIO

a) Diariamente:

- Verificação da cobertura do prédio, áreas externas, estacionamento e outras áreas que acharem necessárias;
- Substituição, conserto, reparos e pinturas dos componentes do prédio sobreditos, quando necessário.

b) Semanalmente:

- Revisão dos pisos, rodapés, divisórias, mesas, portas, dobradiças, maçanetas, janelas e substituição de vidros se necessários;
- Verificação do funcionamento do mobiliário da CDTV e sua manutenção, se necessário.

c) Mensalmente:

- Inspeção de pisos intertravados de concreto;
- Verificar e controlar o nível de oxidação e corrosão na estrutura metálica;
- Verificação e controle de acomodação de componentes (estruturas, janelas, esquadrias, roldanas, etc.) e aclimação do conjunto;
- Verificação do piso e rodapés do prédio;
- Verificação da pintura do prédio, em geral;

1.1.5.4.1. Os serviços indicados poderão ter suas rotinas alteradas, de acordo com a necessidade da CDTV.

1.1.5.5. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

a) Sempre que necessário, deverão ser realizadas correções em todas as instalações e equipamentos previstos na edificação;

b) Realizar serviços de jardins, tais como corte de grama, irrigação, adubo, etc.

2. Relação “estimada” mínima de equipamentos de proteção individual, coletiva e uniforme que deverão ser disponibilizados pela contratada:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Camisa sem botões, com manga curta, de tecido em algodão, resistente e de cor clara.	02 unid.
02	Calça comprida com bolsos frontais.	02 unid.
03	Calçado ocupacional, tipo botina, modelo blatt, confeccionado em couro vacuum, palmilha de montagem em couro montado no sistema strobel, solado de poliuretano monodensidade, sem bico de aço.	02 pares

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026

DADOS COMPLEMENTARES PARA EMISSÃO DO CONTRATO

DADOS DO ASSINANTE DO CONTRATO (PROCURADOR/REPRESENTANTE LEGAL):

NOME: _____
RG: _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____
CPF: _____
NACIONALIDADE: _____
ESTADO CIVIL: _____
CARGO: _____
PROFISSÃO: _____
ENDEREÇO COMPLETO: _____

DADOS PESSOA JURÍDICA – LICITANTE:

NOME EMPRESARIAL: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO COMPLETO: _____
TELEFONE: _____
E-MAIL: _____

DADOS BANCÁRIOS PESSOA JURÍDICA – LICITANTE:

NOME DO BANCO: _____
Nº DO BANCO: _____
Nº AGÊNCIA: _____
Nº CONTA: _____
TELEFONE: _____

Vitória (ES), ____ de _____ de 2026.

Identificação do emitente e assinatura